

Bonito, 30 de julho de 2025.

OFÍCIO N° 151/2025.

Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**ENCAMINHA O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2026**

Cumprindo as disposições do art. 165, inciso II, da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, encaminhamos à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

O referido projeto compõe-se de mensagem, do texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos seguintes anexos:

Anexos de Prioridades;  
Anexo de Metas Fiscais;  
Anexo de Riscos Fiscais;  
Anexo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

RUY  
BARBOSA:0690  
2669449

Assinado de forma digital  
por RUY  
BARBOSA:06902669449  
Dados: 2025.07.30 11:38:57  
-03'00'

Ruy Barbosa  
Prefeito

**RECEBIDO**  
30/07/2025 08:056  
Renata Aragão

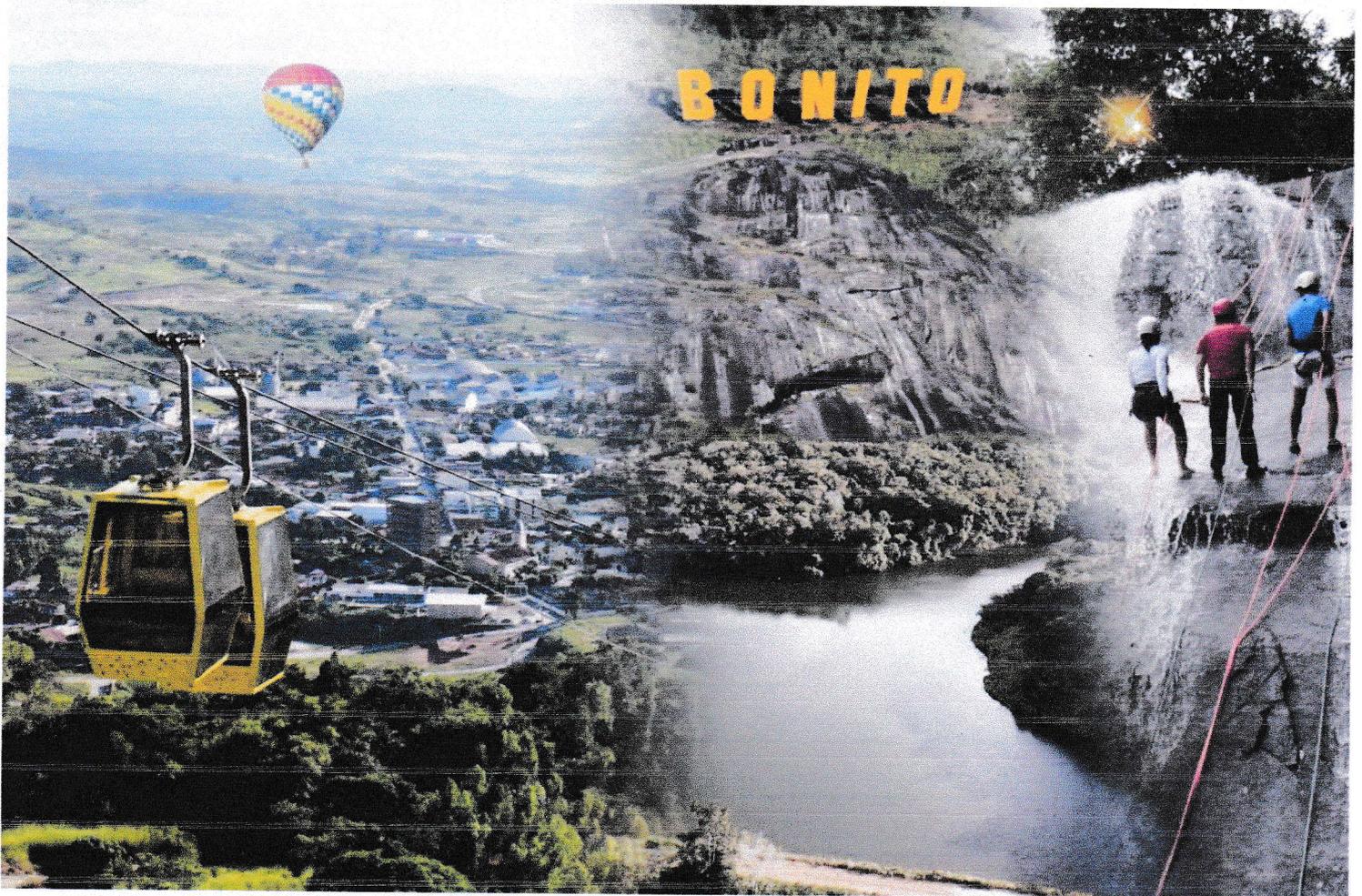


PREFEITURA DO  
**BONITO**  
*Mais Trabalho e Prosperidade*

# MUNICÍPIO DO BONITO

Estado de Pernambuco

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026





## SUMÁRIO LDO/2026

Mensagem.....	1
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026.....	4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.....	4
Seção I – Das Disposições Preliminares.....	4
Seção II – Das Normas, Definições e Conceitos.....	5
Capítulo II – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA.....	7
Seção Única – Das Orientações Gerais e da Transparência.....	7
Capítulo III – DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS.....	8
Seção I – Das Prioridades e Metas.....	8
Seção II – Do Anexo de Prioridades.....	9
Seção III – Do Anexo de Metas Fiscais.....	9
Seção IV – Do Anexo de Riscos Fiscais.....	10
Seção V – Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos.....	11
Capítulo IV – DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS.....	11
Seção I – Do Equilíbrio das Contas Públicas.....	11
Seção II – Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas.....	11
Capítulo V – ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.....	12
Seção I – Das Classificações Orçamentárias.....	12
Seção II – Da Organização dos Orçamentos.....	13
Seção III – Do Orçamento do Poder Legislativo.....	14
Seção IV – Do Projeto de Lei Orçamentária Anual.....	15
Seção V – Do Processamento e das Emendas.....	17
Seção VI – Das Emendas Parlamentares.....	18
Seção VII– Das Alterações e dos Créditos Adicionais.....	19
Capítulo VI – DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	21
Seção I – Da Receita Municipal.....	21
Seção II – Das Alterações na Legislação Tributária.....	22
Capítulo VII – DA DESPESA PÚBLICA.....	23
Seção I – Da Execução da Despesa.....	23
Seção II – Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.....	26
Subseção I – Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas.....	26
Subseção II – Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos.....	27
Seção III – Das Despesas com Pessoal e Encargos.....	28
Seção IV – Das Despesas com Seguridade Social.....	30
Subseção I – Das Despesas com Previdência Social.....	30
Subseção II – Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....	30
Subseção III – Das Despesas com Assistência Social.....	31
Seção V – Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	32
Seção VI – Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal.....	32
Seção VII – Das Despesas com Serviços de Outros Governos.....	32
Seção VIII – Das Despesas com Cultura e Esportes.....	34
Seção IX – Das Mudanças na Estrutura Administrativa.....	34



Seção X – Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos.....	35
Seção XI – Da Geração e do Contingenciamento de Despesas.....	36
Capítulo VIII – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS.....	37
Seção I – Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa.....	37
Seção II – Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados.....	38
Capítulo IX – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	38
Seção Única – Das Prestações de Contas e da Fiscalização.....	38
Capítulo X – DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	39
Seção I – Dos Orçamentos dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta.....	39
Seção II – Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos.....	40
Capítulo XI – DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR.....	40
Seção I – Dos Precatórios.....	40
Seção II – Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens.....	41
Seção III – Dos Restos a Pagar.....	41
Seção IV – Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada.....	42
Capítulo XII – DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS.....	42
Seção Única – Das Parcerias Público-Privadas.....	42
Capítulo XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	43
Seção Única – Das Disposições Finais e Transitórias.....	43

Bonito, 30 de julho de 2025.

MENSAGEM Nº 12/2025.

Excelentíssimos:

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2026

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir metas fiscais, critérios para limitação de empenhos e movimentação financeira e margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

O presente projeto da LDO/2026 atende as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais;
- IV - ANEXO IV: Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

O Anexo de Prioridades da LDO/2026, representado pelo ANEXO I, indica as ações prioritárias para execução dos programas que constarão do PPA 2026/2029, contemplando as escolhas do Governo e da sociedade para o período.

O Anexo de Metas Fiscais, representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados,

detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário, evolução do patrimônio líquido e situação financeira e atuarial da entidade do RPPS, de acordo com o padrão estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

Nas projeções de receitas e despesas foram considerados os acréscimos do índice de inflação IPCA, expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB e do percentual da Taxa de Juros SELIC, estimados pelo Banco Central do Brasil – BCB para 2025, 2026, 2027 e 2028:

**PROJEÇÕES DO BANCO CENTRAL PARA IPCA, PIB E SELIC**

<b>INDICADORES</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
▪ IPCA (%)	<b>5,25</b>	<b>4,50</b>	<b>4,00</b>	<b>3,85</b>
▪ PIB (% de crescimento)	<b>2,20</b>	<b>2,50</b>	<b>2,60</b>	<b>2,60</b>
▪ Taxa SELIC (% a.a)	<b>14,75</b>	<b>12,50</b>	<b>10,50</b>	<b>10,00</b>

Fonte: Relatório Focus - Banco Central do Brasil 13 de junho de 2025. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária da União - Ministério do Planejamento e Orçamento.

Portanto, estão refletidos neste projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias cenários de baixo crescimento econômico, com índices inflacionários com tendência de estabilidade em patamar acima da meta de 3,0%, estabelecida pelo BCB.

O Anexo de Riscos Fiscais, representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2026 e as providências que deverão ser tomadas, caso aconteçam.

O ANEXO IV, estabelecido para atender ao disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no resumo das obras em andamento, das despesas de conservação do patrimônio público e de novos projetos.

Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que além de dispor sobre a elaboração da Lei Orçamentária para 2026, trata da execução do orçamento e orienta a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.



Esperamos, por fim, a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores e Vereadoras que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

RUY

BARBOSA:0690

2669449

Assinado de forma digital

por RUY

BARBOSA:06902669449

Dados: 2025.07.30

11:41:19 -03'00'

**Ruy Barbosa**

**Prefeito**



PREFEITURA DO  
**BONITO**  
*Mais Trabalho e Prosperidade*

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

---

**Município do Bonito**

**EXERCÍCIO DE 2026**



## PROJETO DE LEI Nº 12, DE 30 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

#### Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 131, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X – programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;
- XIII - fiscalização e prestação de contas;
- XIV - disposições gerais e transitórias.



Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2026 mantêm a vinculação com o Plano Plurianual 2026/2029.

## Seção II Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024.

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

- I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

- a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;



b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI - A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO II

### DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

#### Seção Única

#### Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2026 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI – o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII – Sistemas do TCE-PE, onde constam os dados e informações enviados pelo Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas durante a elaboração do Plano Plurianual 2026/2029 e do Orçamento Anual de 2026;

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, serão publicados e encaminhados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2026 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2026 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei do PPA 2026/2029.

### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

#### Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e



despesas públicas, estados de emergência, calamidade pública e outras situações devidamente justificadas.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

## **Seção II** **Do Anexo de Prioridades**

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

## **Seção III** **Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício de 2024, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

#### Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (Um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

## Seção V

### Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Terão prioridade os projetos em execução, sendo vedada a utilização de recursos de projetos em andamento para custear novos projetos.

## CAPÍTULO IV

### DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

#### Seção I

##### Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

#### Seção II

##### Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes



necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

**CAPÍTULO V**  
**ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**  
**Seção I**  
**Das Classificações Orçamentárias**

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2026, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 22. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 23. O Quadro de Detalhamento da Despesa será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 25. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, de acordo com a regulamentação vigente, conforme a seguir especificado:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 26. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio

de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 27. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 28. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2026.

## Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 29. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 30. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 31. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 32. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com

finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 33. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

### **Seção III** **Do Orçamento do Poder Legislativo**

Art. 34. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2026, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município e obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2025, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei do Plano Plurianual para 2026/2029.

Art. 35. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus

parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

#### **Seção IV** **Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

Art. 36. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 38. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2026 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e demonstrativos:
  - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2024, estimada na LOA/2025 e orçada para 2026;
  - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2024, fixada na LOA/2025 e orçada para 2026;
  - c) Quadro demonstrativo consolidado da Receita Resultante de Impostos - RRI e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, bem como o percentual orçado para 2026, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
  - d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2026, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
  - e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
  - f) Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2026.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2026:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
- d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário estabelecido na LDO/2026;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 39. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 40. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2025.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.



§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2026, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 43. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 44. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 2º Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

## Seção V

### Do Processamento e das Emendas

Art. 45. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 46. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicadas as fontes de recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 47. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 48. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 49. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

## **Seção VI** **Das Emendas Parlamentares**

Art. 51. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterá reservas específicas para atender as emendas parlamentares, no montante equivalente ao disposto na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do § 9º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 52. As emendas parlamentares serão formuladas tendo como recursos orçamentários a reserva para emendas parlamentares que será incluída na proposta da LOA/2026, apresentada à Câmara de Vereadores.

Art. 53. Não poderão ser apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária para 2026 emendas com recursos insuficientes para conclusão de uma etapa ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou serviço.

Art. 54. Após a etapa de proposição das emendas, as que apresentarem impedimentos de ordem técnica que porventura forem identificadas pelo órgão de planejamento serão comunicadas, com as devidas justificativas, à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;

II – a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou com a entidade executora ou com o PPA 2026/2029;

III – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

### Seção VII Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 55. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 56. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir mudança de categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 57. Para a situação constante no inciso II do art. 56 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para

prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

Art. 58. A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 59. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir mudança de categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 60. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 61. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento de 2026.

Art. 62. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 63. Durante o exercício de 2026 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 64. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10

(dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 65. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 66. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2026, observada a legislação pertinente.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**Seção I**  
**Da Receita Municipal**

Art. 67. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV - projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei;

Art. 68. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados do Ministério da Fazenda;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;

III - Publicações do IBGE;

IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2026 da União.

Art. 69. A estimativa de receita para 2026, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 70. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 71. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2026, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

## Seção II Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 72. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como decorrentes de reforma do sistema tributário nacional.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 73. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 74. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base



de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 75. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 76. O órgão responsável, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 77. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

**CAPÍTULO VII**  
**DA DESPESA PÚBLICA**  
**Seção I**  
**Da Execução da Despesa**

Art. 78. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades

privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 79. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 80. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação, parcial ou total, do empenho vinculado à fonte originária que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 81. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 82. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 83. Aos fiscais, gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 84. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 85. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;



VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 86. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

## Seção II

### Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

#### Subseção I

#### Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 87. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 88. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 89. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e



objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

§ 2º A falta de apresentação de prestação de contas nos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais e em planos de trabalho enseja tomada de contas especial, conduzida pelo Órgão de Controle Interno.

Art. 90. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

§ 3º Na ausência de prestação de contas será aberta tomada de contas.

### Subseção II

#### Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 91. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 92. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, as transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações financeiras do Poder Executivo.

Art. 93. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 05 (cinco) de setembro de 2025 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2026, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

### Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 94. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000,

observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 95. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 96. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 97. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

#### **Seção IV**

##### **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 98. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 99. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e conterà, dentre outros, recursos provenientes de:

- I – repasse de contribuição patronal;
- II – contribuição dos servidores públicos municipais;
- III – orçamento fiscal;
- IV – recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- V – transferências por convênios.

##### **Subseção I**

##### **Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 100. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2025, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

##### **Subseção II**

##### **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Art. 101. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 102. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 103. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Art. 104. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 105. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 106. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 107. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2026.

### **Subseção III** **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 108. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de

Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 109. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 110. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 111. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 112. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

#### Seção V

#### Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 113. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 114. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

### **Seção VI**

#### **Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal**

Art. 115. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 116. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

### **Seção VII**

#### **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 117. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 118. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 117 desta Lei.



Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

### **Seção VIII** **Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 119. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 120. Nos programas culturais de que trata o art. 119 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 121. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterà memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

### **Seção IX** **Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

Art. 122. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 123. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, o Poder Executivo, por decreto, fica autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2026, e em seus



créditos adicionais, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências, atribuições ou em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 124. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei, inclusive mudanças, inclusões de elementos de despesa, que poderão ocorrer diretamente no sistema, para ajustar:

I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;

II – o Elemento de Despesa;

III – as Fontes de Recursos.

#### Seção X

#### Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 125. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais, citados no caput deste artigo, deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026/2029 e na proposta orçamentária para 2026.

Art. 126. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 127. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 128. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

## Seção XI Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 129. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 130. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

Parágrafo único. Para despesas até o limite estabelecido no *caput* não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 131. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 132. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais, com as justificativas necessárias.

Art. 133. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS**  
**Seção I**  
**Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa**

Art. 134. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

## Seção II Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 135. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores das despesas de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas.

Art. 136. Os gestores quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

## CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção única Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 137. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2026:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2025, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2025, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2025, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 138. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2025, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 139. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X  
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E  
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA  
Seção I

**Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta**

Art. 140. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2026.

## Seção II

### Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 141. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 142. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

## CAPÍTULO XI

### DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

#### Seção I

##### Dos Precatórios

Art. 143. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 144. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2026.

Art. 145. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2026, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

## Seção II

### Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 146. O Poder Executivo poderá celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

Art. 147. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

Art. 148. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2026, para investimentos tendo como fonte os recursos da operação de crédito.

Art. 149. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

## Seção III

### Dos Restos a Pagar

Art. 150. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 151. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2025, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

#### **Seção IV** **Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art.152. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

### **CAPÍTULO XII** **DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS** **Seção Única** **Das Parcerias Público-Privadas**

Art. 153. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.



**CAPÍTULO XIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**  
**Seção Única**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 154. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, será realizada com a participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.

Art. 155. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2026, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2025, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada em 2026, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes, emergência e/ou calamidade pública;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em execução;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2026 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 156. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com



recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 157. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 158. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2025.

RUY  
BARBOSA:069  
02669449

Assinado de forma  
digital por RUY  
BARBOSA:06902669449  
Dados: 2025.07.30  
11:45:01 -03'00'

Ruy Barbosa

Prefeito



PREFEITURA DO  
**BONITO**  
*Mais Trabalho e Prosperidade*

## ANEXO I

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

---

MUNICÍPIO DO BONITO

EXERCÍCIO DE 2026

## PREÂMBULO:

A administração municipal do Bonito durante o processo de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, terá como prioridade o atendimento das despesas obrigatórias e legais, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Além destas, a seguir, serão destacadas as demais ações prioritárias, baseadas no Plano de Governo do Prefeito durante a campanha eleitoral, e ouvida a população.

As ações foram adaptadas aos dezessete objetivos globais de desenvolvimento sustentável aprovado pela cúpula das Nações Unidas com o propósito de reduzir a pobreza até o ano de 2030 e promover universalmente a prosperidade econômica, o desenvolvimento social e a proteção ambiental.

## OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)



### ODS 1: Eradicação da pobreza

Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares



### ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável

Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável



### ODS 3: Saúde e bem-estar

Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades



### ODS 4: Educação de qualidade

Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos



### ODS 5: Igualdade de gênero

Alcançar igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas



### ODS 6: Água potável e saneamento

Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos



### ODS 7: Energia limpa e acessível

Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, para todos



### ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos



### ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação



### ODS 10: Redução das desigualdades

Reduzir a desigualdade entre os países e dentro deles



### ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis

Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis



### ODS 12: Consumo e produção responsáveis

Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis



### ODS 13: Ação contra a mudança global do clima

Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos



### ODS 14: Vida na água

Conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável



### ODS 15: Vida terrestre

Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e estancar a perda de biodiversidade



### ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os sentidos



### ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável



## ANEXO I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL /2026

### -ADMINISTRAÇÃO-

**ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura**

**ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes**

**ODS 17: Parcerias e meios de implementação**

Nº	AÇÕES
01	Criação do portal do servidor;
02	Ampliação do arquivo municipal;
03	Cursos de capacitação para os servidores;
04	Criação de aplicativo para ofertar.

### -GOVERNO E SEGURANÇA-

**ODS 3: Saúde e bem-estar**

**ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura**

**ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes**

**ODS 17: Parcerias e meios de implementação**

Nº	AÇÕES
01	Ampliação dos investimentos em Segurança Pública com a manutenção e ampliação dos convênios com órgãos de segurança (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Rodoviária Federal);
02	Ampliação dos equipamentos e quadro de funcionários da Guarda Municipal, para maior abrangência da segurança pública e patrimonial;
03	Aquisição de veículos (2 carros e 4 motos) para viabilizar deslocamento e diligências da Guarda Municipal;
04	Criação de posto da Guarda Municipal em Estreito do Norte e Bentivi;
05	Criação da Guarda Municipal Ambiental para atuação em nossas reservas;
06	Aquisição de fardamento de identificação para os vigilantes de prédios municipais e espaços públicos, bem como para Guarda Municipal e possível Guarda Ambiental;
07	Implantação do Posto Policial em Bentivi – convênio com a Polícia Militar;
08	Criação do projeto prefeito nos bairros – ida do prefeito aos bairros e comunidades para escuta de necessidades e anseios da população;
09	Expansão de serviços da sala do empreendedor – ampliar as relações com os sistemas “S” (SEBRAE, SENAI E SENAC), proporcionando mais assessoria na resolução das questões apresentadas pelos empreendedores;
10	Continuidade das ações efetivas, em busca de novos empreendimentos, através de parcerias com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado/ADDIPER/SEBRAE;
11	Ampliação do sistema de videomonitoramento com aquisição implantação de Software de reconhecimento facial e de placas de veículos em parceria com a Polícia Militar, ou com a Polícia Rodoviária Federal na finalidade de identificação de suspeitos e/ou de veículos em atividades suspeitas ou provenientes de crimes. Além da instalação de videomonitoramento



	nos distritos e povoados para aumentar a segurança da população como a comunidade num todo;
12	Criação do distrito industrial II.

**-ASSISTÊNCIA SOCIAL-**

**ODS 1: Erradicação da pobreza**

**ODS 3: Saúde e bem-estar**

**ODS 4: Educação de qualidade**

**ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico**

**ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura**

**ODS 10: Redução das desigualdades**

**ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes**

**ODS 17: Parcerias e meios de implementação**

Nº	AÇÕES	META
01	Assegurar o serviço de atendimento integral à família, através da oferta de ações e serviços socioassistenciais, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, prevenindo o rompimento dos vínculos familiares e comunitários;	Implementar Ações
02	Promover aos idosos o envelhecimento ativo e saudável, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenindo violação de direitos;	Entregar o Centro Público de Convivência (Casa do Idoso)
03	Atender e encaminhar o idoso e Pessoa com Deficiência ao INSS com o objetivo de inserir no Benefício de Prestação Continuada – BPC;	Implementar Ações
04	Promover ações de apoio a Crianças, Adolescentes e Idosos em situação de risco, vulnerabilidade social e violação de direitos;	Implementar Ações
05	Ofertar as crianças e adolescentes serviços que proporcionem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitário erradique o trabalho infantil e diminua a evasão escolar;	Implementar Ações
06	Promover o desenvolvimento integral da criança, através de serviços ofertados as gestantes, crianças na primeira infância e até os seis anos beneficiadas do Benefício de Prestação Continuada – BPC;	Implementar Ações
07	Oferecer as gestantes e crianças na primeira infância, atenção integral através de visitas técnicas domiciliares, visando uma melhor qualidade de vida no desenvolvimento infantil;	Capacitar Equipe
08	Garantir os direitos sociais de Pessoas com Deficiência criando condições para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade;	Apoiar os Projetos e Ações
09	Promover a garantia de direitos às pessoas em situação de vulnerabilidade social, ou quem dela precisar, através da oferta dos Benefícios Eventuais;	Implementar Ações
10	Garantir benefícios e ações a famílias atingidas por fenômenos naturais, ampliando a distribuição de agasalhos e mantimentos nos casos de calamidade pública;	Implementar Ações



11	Ofertar espaço público para o funcionamento dos Conselhos: Assistência Social, Criança e Adolescente, Idosos e Pessoa com Deficiência;	Captar Recursos para comprar área e construir o espaço.
12	Ofertar aos munícipes cursos de qualificação profissional para a geração de emprego e renda;	Promover cursos profissionalizantes.
13	Reintegrar à sociedade e ao mercado de trabalho, jovens em situação de risco apoiados por programas assistenciais e de ressocialização;	Fortalecer o CREAS.
14	Promover e incentivar, no âmbito do Município, a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção de doenças relacionadas ao consumo impróprio de alimentos, a exemplo da desnutrição, obesidade e a anemia, entre outros;	Equipar as padarias comunitárias e promover palestras.
15	Ampliação de distribuição de pães e ovos para zona rural;	Implementar Ações.
16	Promover capacitações e qualificações profissionais, com o objetivo de prestar um melhor atendimento à população;	Buscar capacitações
17	Implementar atendimento especializado e continuado a família e indivíduos em situação de risco pessoal ou violação de direitos;	Fortalecer Ações do CREAS.
18	Realizar Campanhas para combater o envolvimento com substâncias psicoativas;	Fortalecer CREAS
19	Emitir documentos de identidade, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor e encaminhar aos cartórios, os Registros de Nascimento e Casamento;	Implementar Ações
20	Realizar inclusão, atualização e transferência no cadastro único e acompanhar condicionalidades, bloqueios e desbloqueios de benefícios;	Implementa Ações
21	Ampliar o acesso da população rural aos serviços ofertados;	Criar CRAS itinerante
22	Realizar busca ativa, acompanhamentos e encaminhamentos aos devidos órgãos;	Implementar Ações
23	Realizar busca ativa, visitas domiciliares e atualização cadastral dos unipessoais;	Averiguar os cadastros unipessoal
24	Realizar reforma, adequação e manutenção no prédio Sede da Secretaria de Assistência Social, visando atender às normas técnicas de acessibilidade e segurança, promover melhores condições de trabalho para os servidores e qualificar o atendimento ao público;	Reforma do Prédio da Secretaria de Assistência Social.
25	Comprar móveis e equipamentos eletrônicos, para a qualificação do espaço físico e desenvolvimento das atividades socioeducativas, culturais e esportivas do público atendido pelo SCFV;	Compra móveis e equipamentos eletrônicos para o SCFV Crianças e Adolescentes e Idosos.
26	Captar recursos através de Emendas parlamentares para ampliação da capacidade de atendimento e a qualificação do serviço prestado à população em situação de vulnerabilidade;	Emendas parlamentares para o Fundo do Idoso e da Assistência Social.
27	Comprar equipamento de Emissão de RG, para ampliar o acesso à documentação Civil e à Cidadania;	Aquisição de equipamento para novo



		posto de emissão de RG.
28	Implantar uma Casa de Acolhimento Institucional para atendimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);	Casa de acolhimento PARA Crianças e Adolescentes.
29	Capacitações técnicas de linguística e oratória;	
30	Realizar manutenção nos prédios dos CRAS e CREAS para promover melhores condições de trabalho para os servidores e qualificar o atendimento ao público;	Manutenção nos Prédios CRAS e CREAS
31	Comprar móveis e equipamentos eletrônicos, para a qualificação do espaço físico e desenvolvimento das atividades;	Compra de móveis e equipamentos eletrônicos para o CRAS e CREAS.
32	Comprar veículo para melhorar a logística e a mobilidade das equipes de atendimento, ampliar a cobertura dos serviços ofertados, facilitar o acesso de usuários em áreas distantes ou rurais e garantir maior eficiência na execução das políticas públicas.	Compra de um Veículo

**-SAÚDE-**

**ODS 3: Saúde e bem-estar**

**ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura**

**ODS 10: Redução das desigualdades**

**ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes**

Nº	AÇÕES
01	Garantir o regular funcionamento das atividades vinculadas as áreas técnicas de Atenção Primária, Atenção Especializada, Assistência Farmacêutica, Gestão e Controle Social;
02	Implantar o serviço de atendimento domiciliar para atender pacientes em suas residências;
03	Equipar e informatizar a Rede Municipal de Saúde;
04	Garantir o atendimento de demandas judiciais de medicamentos e suplementos;
05	Ampliar serviços de telessaúde (tele consulta, telediagnóstico e outras ferramentas digitais);
06	Implementar o processo de trabalho do PLANIFICASUS nas equipes de Atenção Primária;
07	Realizar o mapeamento de todas as áreas de cobertura das Unidades Básicas de Saúde;



08	Realizar a revisão do Código Sanitário Municipal;
09	Implantar o laboratório do VIGIAGUA no território municipal;
10	Implantar o componente municipal de auditoria do SUS;
11	Retomar as atividades do Núcleo de Educação Permanente (NEP), garantindo a educação continuada dos profissionais de saúde da rede municipal;
12	Implementar ações de Educação Permanente em Saúde através da criação do Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde;
13	Criar casa de apoio a pacientes que residem em localidades rurais e necessitam se locomover para serviços de saúde fora do município;
14	Desenvolver ações intersetoriais do Programa Saúde na Escola – PSE, tendo como norte as temáticas prioritárias do programa;
15	Implementar a “Farmácia Bonito”, descentralizando a distribuição de medicamentos para bairros periféricos, integrando programas como Farmácia Popular e Dignidade Menstrual;
16	<i>Ampliar e recuperar a rede física das UBS para melhorar o acolhimento e a assistência em saúde dos usuários e aos profissionais de saúde;</i>
17	Garantir o Tratamento Fora de Domicílio – TDF aos usuários que necessitam de tratamento especializado;
18	Ampliar as ofertas de cirurgias eletivas e exames de diagnóstico a população;
19	Manter e ampliar a oferta de exames de apoio ao diagnóstico da média complexidade e disponibilizar através da regulação estadual exames de alto custo;
20	Ampliar serviços na rede que atendam as demandas de pacientes com deficiência;
21	Criar um centro dedicado à castração de animais em situação de rua, visando o controle da população de animais abandonados e a promoção do bem-estar animal;
22	Implantar serviço de radiologia panorâmica odontológica municipal;
23	Ampliar a cobertura da Atenção Primária no município;
24	Realizar aquisições de equipamentos hospitalares para a melhoria e requalificação dos serviços especializados;
25	Proporcionar aos profissionais de saúde a participação em seminários, eventos científicos, congresso, cursos e etc;
26	Adquirir veículos de transporte sanitário para as unidades municipais;
27	Adquirir veículos utilitários para os setores da rede de saúde pública;
28	Realizar atualização anual de cadastro dos estabelecimentos passíveis de fiscalização da <i>Vigilância Sanitária Municipal</i> ;



29	Desenvolver atividades de monitoramento da qualidade da água para o consumo humano;
30	Criar o núcleo de epidemiologia no Hospital Dr. Alberto de Oliveira;
31	Dispensar gratuitamente os medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE) aos usuários, bem como, atualizar a listagem sempre que houver mudanças à nível nacional;
32	Implantar protocolos de controle de recebimento, armazenamento e distribuição de Medicamentos e insumos na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico);
33	Criar e implantar serviço de atendimento a pacientes neurodivergentes;
34	Garantir a alimentação dos sistemas de informação através do envio sistemático dos dados de acordo com as normas ministeriais;
35	Construir 02 Unidades Básicas de Saúde – UBS (Frei Damião e Mutirão);
36	Implementar ações de Saúde Digital através da criação do Plano Municipal de Saúde Digital;
37	Implantar o monitoramento sistêmico dos indicadores de todas as áreas técnicas, conforme, atualizações do Ministério da Saúde;
38	Realizar captação de recursos de emendas parlamentares de custeio e investimento junto aos entes Estadual e Federal.
39	Realizar a cada 02 anos as conferências municipais de saúde previstas em lei e, quando necessário, desenvolver as conferências temáticas lançadas pelos órgãos superiores;
40	Promover em toda a rede municipal de saúde a inclusão de novas tecnologias de saúde, buscando o aprimoramento dos serviços e a modernização da assistência à saúde.

**-EDUCAÇÃO-**

**ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável**

**ODS 4: Educação de qualidade**

**ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura**

**ODS 10: Redução das desigualdades**

**ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes**

**ODS 17: Parcerias e meios de implementação**

Nº	AÇÕES
01	Atender as necessidades nutricionais dos alunos fornecendo alimentação escolar de qualidade aos estudantes da educação básica durante sua permanência em sala de aula, suprimindo as necessidades nutricionais e contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis;
02	Garantir transporte escolar com segurança e qualidade, aos alunos da educação básica, que vivem em áreas distantes das escolas, garantindo assim o acesso às unidades de ensino;



03	Ampliar e adequar espaços físicos das escolas na perspectiva de promover atendimento adequado aos estudantes, considerando a faixa etária e as condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico do ensino-aprendizagem;
04	Assegurar aos estudantes neurodivergentes e outras deficiências educação de qualidade, atendimento específico e mecanismos de inclusão escolar com vista a facilitar sua integração no ensino regular;
05	Manter a oferta do Ensino Médio e adequar a matriz curricular a legislação vigente.;
06	Expandir a oferta de Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 04 e 05 anos, bem como ampliar o número de vagas na educação infantil em creches;
07	Ofertar apoio logístico e financeiro para valorização dos profissionais do magistério, considerando o cumprimento do art. 62 da LDB proporcionando aos profissionais da educação básica acesso, permanência e conclusão do 3º grau, incluindo pagamento de mensalidade, transporte e bolsa de estudo;
08	Proporcionar o acesso à Educação de Jovens e Adultos e promover uma educação com qualidade social que gere garantia de direitos e minimize o analfabetismo no município;
09	Promover ações que objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para frequência às aulas e outras atividades curriculares;
10	Qualificar as redes de Educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio de ampliação e melhorias das unidades de ensino destinadas às crianças de zero a cinco anos e seis a quinze anos;
11	Promover a excelência e a universalização do Ensino Público fomentando a inovação e a disseminação científica e tecnológica, criando condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena;
12	Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE;
13	Atender as necessidades da rede de ensino, através de serviços técnicos especializados;
14	Equipar as unidades educacionais do município, proporcionando condições de trabalho nas unidades de ensino;
15	Corrigir distorções de aprendizagem nas áreas de Língua portuguesa e matemática, visando garantir que os estudantes recuperem, recomponham e consolidem conhecimentos essenciais superando lacunas de aprendizagem.;
16	Atender aos estudantes que apresentam distorção idade/série na Educação Básica em programas específicos de correção de fluxo no ensino regular considerando as metas e estratégias do plano Municipal de Educação;
17	Proporcionar aos profissionais da educação a participação em congressos, seminários, eventos científicos e cursos de pós-graduação;
18	Proporcionar a participação dos estudantes em Olimpíadas Brasileira de Língua Portuguesa, Matemática, Astronomia e Astronáutica, Robótica e outros que surgirem;
19	Ampliar e qualificar o uso das tecnologias da informação aos processos educacionais de acordo com a BNCC COMPUTAÇÃO.;
20	Fortalecer e apoiar a realização de campanhas educativas de conservação de recursos naturais e educação ambiental.
21	Implementar a política municipal de Educação Ambiental;
22	Disseminar em toda a rede de ensino, a cultura da valorização, conservação, segurança e manutenção do patrimônio;
23	Requalificar espaços de práticas esportivas nas escolas, construir novos e promover a difusão do esporte nas escolas;
24	Proporcionar a participação de estudantes em cursinhos preparatórios para Exame Nacional do Ensino e Pré-vestibular;



25	Adquirir e/ou construir espaço físico para ampliação da oferta de vagas na Educação Básica;
26	Reforçar os materiais de higiene nas escolas;
27	Desenvolver ações de enfrentamento a COVID-19, atendendo o alunado do município e profissionais que atuam na educação;
28	Promover acesso e permanência dos alunos neuro divergentes, doenças raras e outras deficiências nas escolas municipais e garantir atendimento especializado e facilitar sua integração no Ensino Regular.
29	Ampliar e fortalecer o Programa de Transporte Escolar com segurança e qualidade para Alunos e Professores;
30	Implementar o Programa Professor Conectado – Visa disponibilizar computadores e pacotes de conexão de internet para professores;
31	Implementar Programa de Atenção à Saúde do Professor;
32	Fazer Expansão do Programa Estagiário Universitário;
33	Revisar a Proposta Pedagógica e o Currículo de rede, adequando aos novos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação. Assim como adequar e fortalecer a proposta de formação continuada por etapa e modalidade de ensino.
34	Ampliar o Programa de Educação Integral e promover o fortalecimento das ações do Programa;
35	Implementar as ações de Avaliação da Educação Básica, por meio de Avaliações diagnósticas;
36	Fortalecer a rede de apoio de monitoramento de desempenho e dos indicadores de proficiência da educação;
37	Proporcionar aos estudantes e professores da rede pública municipal, acesso a estudos que promova a construção de novos conhecimentos ligados a linguagem computacional, internet, gamificação e letramento digital;
38	Fortalecer estratégias do Programa Busca Ativa Escolar;
39	Implantar o Prêmio Bonito Educa Mais-PBEM;
40	Promover estratégias de aprendizagem para redução de desigualdades educacionais entre diferentes grupos raciais e socioeconômicos;
41	Adequar as instituições de Educação Infantil aos Parâmetros de Qualidade da Educação Infantil;
42	Promover estratégias de fortalecimento de práticas educativas com foco na primeira infância;
43	Promover espaços para desenvolvimento de ações de cultura de paz nas escolas;
44	Fazer manutenção corretiva e preventiva da frota de transporte escolar e adquirir novos veículos;
45	Ofertar ações intersetorial que vise tratar a comunidade educativa de forma integral;
46	Requalificar o Complexo Esportivo Educacional.



**-JUVENTUDE-**

**ODS 1: Erradicação da pobreza**

**ODS 3: Saúde e bem-estar**

**ODS 5: Igualdade de gênero**

**ODS 6: Água potável e saneamento**

**ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico**

**ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes**

Nº	AÇÕES
01	Apoio ao Conselho Municipal de Juventude;
02	Criação do Fundo Municipal de Juventude;
03	Manutenção do Projeto Juventude Conectada – Criação de Cursos;
04	Reabertura da Casa da Juventude (Aquisição de móveis e equipamentos);
05	Manutenção do Programa Juventude Ativa – Promover a inclusão de jovens nos segmentos culturais;
06	Manutenção do Programa Jovem Empreendedor;
07	Apoio ao Fórum de Protagonismo Juvenil;
08	Realização da Semana Municipal da Juventude;
09	Realização do Festival da Juventude;
10	Realização da Conferência Municipal da Juventude.

**-MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE-**

**ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura**

**ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes**

**ODS 17: Parcerias e meios de implementação**

Nº	AÇÕES
01	Atividades gerenciais e administrativas da Secretaria;
02	Licenciamento Ambiental – Viabilizar as adequações dos empreendimentos às exigências estabelecidas nas legislações ambientais;
03	Fiscalização ambiental – Garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, visando o bem-estar social, econômico e ambiental;
04	Educação ambiental através de diversos programas e projetos;
05	Paisagismo e recomposição ambiental – Promover paisagismo e recomposição ambiental (mitigação de áreas degradadas);
06	Monitoramento e Controle Ambiental – Promover o monitoramento e controle ambiental no município de Bonito;
07	Execução do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA;
08	Elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação Monumento Natural Municipal Orquidário Pedra Rosária;



**-JUVENTUDE-**

**ODS 1: Erradicação da pobreza**

**ODS 3: Saúde e bem-estar**

**ODS 5: Igualdade de gênero**

**ODS 6: Água potável e saneamento**

**ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico**

**ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes**

Nº	AÇÕES
01	Apoio ao Conselho Municipal de Juventude;
02	Criação do Fundo Municipal de Juventude;
03	Manutenção do Projeto Juventude Conectada – Criação de Cursos;
04	Reabertura da Casa da Juventude (Aquisição de móveis e equipamentos);
05	Manutenção do Programa Juventude Ativa – Promover a inclusão de jovens nos segmentos culturais;
06	Manutenção do Programa Jovem Empreendedor;
07	Apoio ao Fórum de Protagonismo Juvenil;
08	Realização da Semana Municipal da Juventude;
09	Realização do Festival da Juventude;
10	Realização da Conferência Municipal da Juventude.

**MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE-**

**ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura**

**ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes**

**ODS 17: Parcerias e meios de implementação**

Nº	AÇÕES
01	Atividades gerenciais e administrativas da Secretaria;
02	Licenciamento Ambiental – Viabilizar as adequações dos empreendimentos às exigências estabelecidas nas legislações ambientais;
03	Fiscalização ambiental – Garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, visando o bem-estar social, econômico e ambiental;
04	Educação ambiental através de diversos programas e projetos;
05	Paisagismo e recomposição ambiental – Promover paisagismo e recomposição ambiental (mitigação de áreas degradadas);
06	Monitoramento e Controle Ambiental – Promover o monitoramento e controle ambiental no município de Bonito;
07	Execução do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA;
08	Elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação Monumento Natural Municipal Orquidário Pedra Rosária;



09	Gestão das Unidades de Conservação Municipal;
10	Sinalização das Unidades de Conservação Municipal;
11	Execução de atividades inerentes ao Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos;
12	Criação e Execução da 1ª Convenção do Bonito-PE sem LIXO - Objetivo de criar plano de redução de lixo e campanha de coleta seletiva. Conscientização/Educação Ambiental nas escolas, ações de limpeza das Cachoeiras, nascentes, rios, nossos recursos naturais e turísticos
13	Elaboração de Projetos na área de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva;
14	Turismo sustentável – Construir uma proposta/projeto de lei que regulamente o turismo sustentável em parceria com secretarias afins;
15	Implantação do cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras;
16	Elaboração de projetos nas áreas de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
17	Fortalecimento dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação;
18	Execução de projetos e implementação de políticas que viabilizem o cumprimento do projeto de lei dos Direitos da Natureza;
19	Difusão da política municipal de educação ambiental;
20	Incentivo a apresentações de peças teatrais, contação de histórias e oficinas audiovisuais com temas ambientais;
21	Aquisição de veículo cabine dupla para fiscalização e monitoramento ambiental;
22	Adquirir equipamentos de segurança para apreensão de animais silvestres e brigada de incêndio.
23	Criação de Unidades de Conservação e Corredores Ecológicos;
24	Criação de APA (Área de Preservação Ambiental) - Objetivando regularizar os atrativos turísticos
25	Viabilizar um marco de início da Execução do Projeto de infraestrutura do Parque Natural Municipal Matas do Mucuri-Himalaia
26	Proteger ainda mais nosso patrimônio ambiental, a partir da criação de RPPNs (Reserva Particular do Patrimônio Natural) com objetivo de proteger e reflorestar áreas ambientais, regiões urbanas e turísticas. Incluindo no projeto implantação de sementeiras com produção de árvores raras e endêmicas da Mata Atlântica, plantas medicinais, frutíferas e ornamental.
27	Viabilizar a criação e estruturação de um pátio para tratamento de resíduos orgânicos;
28	Reestruturação e adequação do viveiro municipal, com o intuito de ampliar a produção de espécies nativas de mata atlântica;
29	Execução de Ações de educação ambiental com APIS e aquisição de EPI's, para fortalecimento na captura e realocação de abelhas.

**-AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO ALIMENTAR-**

**ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável**

**ODS 3: Saúde e bem-estar**

**ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura**

**ODS 10: Redução das desigualdades**

**ODS 15: Vida terrestre**

**ODS 17: Parcerias e meios de implementação**

Nº	AÇÕES
01	Recuperação e Manutenção de estradas Rurais;
02	Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo;



03	Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão socioeconômico da população rural;
04	Promover campanhas de vacinação e controle sanitário do rebanho;
05	Promover cursos, capacitações, treinamentos, seminários, exposições nas áreas de agricultura, agropecuária e abastecimento, bem como aperfeiçoar a prática das atividades agrícolas e pecuárias.
06	Ampliar as áreas de venda e exposição de animais;
07	Organizar e apoiar as atividades do Mercado da Vida – Bonito Sustentável e feiras agroecológicas nos distritos garantindo a comercialização de produtos justos e ecologicamente corretos;
08	Manutenção de unidades apícolas nas comunidades rurais com potencial promovendo geração de renda. Projeto Rede Produtiva/Apicultura;
09	Manutenção e apoio a hortas orgânicas nas comunidades e escolas;
10	Garantir ao trabalhador rural acesso a ferramentas de trabalho;
11	Construir barreiros (viveiros) para a criação de peixes e camarão nas pequenas propriedades rurais;
12	Melhorar as condições socioeconômicas da população rural difundindo tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento;
13	Projeto de abastecimento de água por energia solar – Recurso PRORURAL;
14	Aquisição de um caminhão boiadeiro para apreensão de animais e outras demandas;
15	Aquisição de uma motocicleta para atividade de extensão rural;
16	Aquisição de um caminhão de carroceria para transporte de mercadorias da CEABO;
17	Reforma do açougue e banheiros no espaço da feira de Alto Bonito;
18	Implantação da feira de gado de Alto Bonito;
19	Aquisição de uma máquina hidráulica (tipo PC), para fortalecimento da Agricultura Familiar;
20	Aquisição de uma máquina retroescavadeira, para fortalecimento da Agricultura Familiar;
21	Desenvolver o plano municipal de Agroecologia e Produção Orgânica do Bonito;
22	Programa Café Orgânico de Bonito;
23	Promover encontros de agricultores com instituições financeiras;
24	Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente;
25	Apoio Logístico para escoamento da produção agrícola;
26	Ampliar a parceria com o SENAR nos cursos para agricultores e jovens rurais;
27	Capacitação de apicultores e meliponicultores em manejo sustentável, beneficiamento e comercialização;
28	Apoio as associações e cooperativa rurais;
29	Aquisição de 02 caminhões caçamba traçado.



**-TURISMO-**

**ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico**

**ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura**

Nº	AÇÕES
01	Criação de um Fundo Municipal de Turismo;
02	Criação da Via Sacra na Av. Professor Dimas César até a capela Nossa Senhora do Monte Serrat;
03	Atualização do inventário turístico da cidade;
04	Ampliação e revitalização da sinalização turística da cidade;
05	Criação da rota conectada (Sinal de Wi-Fi na Rota das Cachoeiras);
06	Revitalização da entrada da cidade na PE 103 (Bairro da Boa Vista);
07	Criação de material institucional para divulgação do município;
08	Realização do encontro municipal do turismo;
09	Promoção do Turismo Sustentável;
10	Revitalização e adequação turística do terminal rodoviário;
11	Revitalização e atualização pórtico;
12	Revitalização e adequação turística da "Prainha de Alto Bonito"
13	Sinalização da rota das cachoeiras;
14	Sinalização turística nas principais rodovias de acesso ao Município;
15	Implantação de posto de segurança na rota das cachoeiras;
16	Realização do Festival Gastronômico de Bonito;
17	Criação do aplicativo turístico virtual;
18	Atualização do calendário turístico.
19	Criação do Monumento do Bicentenário do Massacre do Rodeador;
20	Integrar gestão ambiental e turismo - Mapear todos os atrativos turísticos ecológicos com potencialidade de uso, no sentido de ocupação urbana, rural e turística;
21	Promoção do Turismo Criativo;
22	Criação do roteiro - Turismo Religioso;
23	Criação do turismo de aventura na Pedra do Rodeadouro;
24	Processo de tombamento da Pedra do Rodeadouro;
25	Criação do turismo criativo e religioso no cruzeiro;
26	Criação de pontos instagramáveis;
27	Festas tradicionais no município e distritos.



**-ESPORTE E LAZER-**

**ODS 3: Saúde e bem-estar**

**ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura**

**ODS 10: Redução das desigualdades**

**ODS 17: Parcerias e meios de implementação**

Nº	AÇÕES
01	Promover manutenção e expansão do Programa Bonito Saudável;
02	Construção da Cobertura da Academia Pernambuco;
03	Apoiar a Participação de Atletas do Município em competições oficiais;
04	Expandir a construção e fazer manutenção de campos de futebol no espaço rural;
05	Promover torneios esportivos;
06	Incentivar o esporte amador em suas diferentes modalidades.
07	Modernização da Academia da Gente em Alto Bonito;
08	Realizar copa municipal de futebol de campos no espaço urbano e rural.
09	Expandir a construção de Campos Society;
10	Implantar o Programa Bolsa Atleta;
11	Promover Circuitos Esportivos;
12	Implantar Programa de Incentivo a Práticas Esportivas em diferentes modalidades para estudantes da rede pública no complexo esportivo educacional.

**-CULTURA-**

**ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico**

**ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura**

**ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes**

**ODS 17: Parcerias e meios de implementação**

Nº	AÇÕES
01	Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições;
02	Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município;
03	Promover, preservar e incentivar a cultura do Município;
04	Elaborar calendário cultural do município;
05	Proporcionar ações que visem a divulgação da cultura através da participação em feiras culturais;
06	Elaborar calendário cultural do município, requalificar e conservar o patrimônio histórico e artístico;
07	Restaurar, requalificar e conservar o patrimônio histórico e artístico;
08	Promover feiras literárias;
09	Encontros de bandas marciais;
10	Oficinas de maquiagem, de figurino ou adereços;



11	Palestras sobre inserção de nossas paisagens nas produções de áudio visual;
12	Encontro de poetas e contistas;
13	Feiras: Sabores da terra com produtos da cidade;
14	Doceiras na praça: promover rodas de conversas e produzir doces com as antigas doceiras locais;
15	Seminário de capoeiras;
16	Encontros de manifestantes populares no nosso município;
17	Concurso de desenho dos patrimônios da nossa cidade;
18	Oficinas de dança de salão;
19	Encontros de bailarinos de vários gêneros e áreas;
20	Concurso de danças;
21	Concurso de quadrilha;
22	Aquisição de espaço coletivo p/ sala cinematográfica;
23	Criação do Conselho Municipal de Cultura;
24	Criação do Plano Municipal de Cultura;
25	Criação do Fundo Municipal de Cultura.

**-COMUNICAÇÃO-**

**ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura**

**ODS 17: Parcerias e meios de implementação**

Nº	AÇÕES
01	Criação do aplicativo do cidadão;
02	Ações de transparência e participação social;
03	Fortalecimento das ferramentas digitais;
04	Desenvolvimento de um plano de comunicação integrada;
05	Criação de conteúdos informativos e educativos;
06	Fortalecimento da comunicação interna;
07	Monitoramento e avaliação da comunicação;
08	Capacitação Contínua em Comunicação Pública e Mídias Digitais;
09	Parcerias com sociedade civil e mídia local;
10	Ações de comunicação em contextos específicos;
11	Política de Transparência Ativa e Acesso à Informação;
12	Combate à Desinformação e Valorização da Informação Oficial;
13	Gestão de Crises e Comunicação Assertiva;
14	Promoção da Identidade e da Imagem Institucional de Bonito/PE;



15	Portfólio de turismo e cultura digital e impresso.
----	--

**-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-**

**ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis**

Nº	AÇÕES
01	Elaboração do Plano Diretor para exercício de 2026, para fins de estabelecer diretrizes para o uso e ocupação do solo, com o objetivo de orientar o crescimento ordenado da cidade, visando orientar e garantir o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bonito de forma organizada e sustentável;

**-DESEFA CIVIL-**

**ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis**

Nº	AÇÕES
01	Construção de proteção de encostas na cidade e distritos;
02	Realocar moradores de áreas de risco;
03	Recuperação de moradias danificadas em consequência de desastres naturais ou pela intervenção humana;
04	Recuperação de imóvel da antiga escola do Engenho Mágico para abrigo temporário em caso de eventual inundação na comunidade;
05	Contratar estudo técnico para desvio ou aprofundamento da calha do rio no trecho da comunidade do Engenho Mágico;
06	Realizar obra de intervenção na calha do rio no Engenho Mágico;
07	Aquisição de veículo e equipamentos para Defesa Civil.

**-APOIO ÀS MULHERES-**

**ODS 1: Erradicação da pobreza**

**ODS 3: Saúde e bem-estar**

**ODS 5: Igualdade de gênero**

**ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura**

**ODS 10: Redução das desigualdades**

Nº	AÇÕES
01	Criar um centro de incentivo ao trabalho e renda para mulheres, através de realização de cursos e capacitações em parceria com o sistema S (SENAR, SENAC e SEBRAE);
02	Estruturar o Conselho de Direitos da Mulher;
03	Realizar a Feira de Mulheres Empreendedoras de Bonito (Agricultoras, Artesãs, Consultoras, Boleiras e Salgadeiras);



04	Criar um Fundo Municipal para gerir o organismo de mulheres;
05	Implantar equipe multiprofissional (assistente social, psicólogo, advogado e psicopedagogo);
06	Buscar convênio com o Ministério da Agricultura e de direitos humanos para realização de cursos profissionalizantes direcionados;
07	Buscar ações em Parceria com a Secretaria de Saúde com o Programa Saúde da Mulher;
08	Apoio às mulheres artesãs e empreendedoras;
09	Implantação do Projeto Escola Feminista;
10	Ampliar o Projeto Maria da Penha vai à escola;
11	Apoio a grupos de Cultura – Poetizada, Benzedadeiras e Parteiras;
12	Apoio a população LGBTQIAP+ com capacitação profissional;
13	Cursos profissionalizantes específicos para a população LGBTQIAP+.

**-DESENVOLVIMENTO URBANO-**

**ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura**

**ODS 17: Parcerias e meios de implementação**

Nº	AÇÕES
01	Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população;
02	Oferecer infraestrutura à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos;
03	Programa “No Chão Que Eu Piso Faço História”, pavimentar as ruas do município (Bairros e Distritos) com paralelepípedos, granitos, asfáltico e outros tipos de revestimento;
04	Construir, ampliar e reformar prédios públicos, bem como sua regular manutenção;
05	Construir, ampliar e/ou reformar praças e jardins, incluindo espaços de lazer, na Zona Urbana, Povoados, Vilas e Distritos;
06	Favorecer a implantação de condomínios e loteamentos;
07	Assegurar as pessoas deficientes o acesso às vias e prédios públicos;
08	Adquirir máquinas e equipamentos modernos para aperfeiçoamento de serviços públicos;
09	Construção de pontes, passagens molhadas e bueiros na zona urbana e rural;
10	Priorizar a manutenção e recuperação das estradas vicinais;
11	Realizar o recapeamento asfáltico em várias ruas do município;
12	Manter a reposição de calçamento, operação tapa buraco e capinação química e máquina e roçadeira;
13	Requalificação da Rua Esdras Emiliano de Souza e outras;
14	Dotar as comunidades rurais de saneamento básico, oferecendo melhores condições de higiene, saúde e preservação ambiental;
15	Construir e ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população;
16	Melhorar o abastecimento d’água e implantar sistemas especiais de tratamento, construção de barragens, poços e cisternas, para atender às famílias carentes do município;



17	Oferecer água tratada a população urbana e rural;
18	Realizar a substituição de tubulações de esgoto;
19	Elaborar projeto de saneamento básico em todo o município;
20	Elaborar Projeto para drenagem de águas pluviais;
21	“Programa Clarear”, implantar o serviço de reposição e manutenção de IP (Iluminação Pública);
22	Ampliar e melhorar sistemas de iluminação pública e redes de distribuição;
23	Recuperar a Sede Municipal MAGUARY;
25	Realização de ações do Programa “MEU BAIRRO MAIS FELIZ”.

#### **-HABITAÇÃO-**

**ODS 1: Erradicação da pobreza**

**ODS 3: Saúde e bem-estar**

**ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura**

**ODS 10: Redução das desigualdades**

Nº	AÇÕES
01	Melhorar as condições habitacionais da população carente;
02	Centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementarem políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

#### **-CIÊNCIA E TECNOLOGIA-**

**ODS 4: Educação de qualidade**

**ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura**

Nº	AÇÕES
01	Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros;
02	Oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a internet.

#### **-INDÚSTRIA-**

**ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico**

**ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura**

**ODS 10: Redução das desigualdades**

Nº	AÇÕES
01	Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos.



**-DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-**

**ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico**

**ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura**

Nº	AÇÕES
01	Manutenção da área de lazer alternativo no Pátio de Eventos;
02	Promoção de arte, através da música no teleférico Governador Eduardo Campos;
03	Elaborar programa de apoio às micro e pequenas empresas de atividades turísticas;
04	Apoiar os principais eventos do calendário turístico;
05	Realização de eventos de circuitos como Moto Fest, Bonito Pedal e Desafio das Serras.

**-TRANSPORTE-**

**ODS 3: Saúde e bem-estar**

**ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura**

**ODS 17: Parcerias e meios de implementação**

Nº	AÇÕES
01	Requalificação de estradas vicinais;
02	Sinalização viária;
03	Transporte Escolar;
04	Organização do transporte alternativo;
05	Implantação de abrigos de passageiros;
06	Aquisição de veículos utilitários;
07	Aquisição de máquinas pesadas;
08	Manutenção Corretiva e Preventiva da frota municipal;
09	Plano de Mobilidade.

Bonito, 30 de julho de 2025.

RUY  
BARBOSA:0690  
2669449

Assinado de forma digital  
por RUY  
BARBOSA:06902669449  
Dados: 2025.07.30  
11:49:57 -03'00'

**Ruy Barbosa**  
Prefeito



PREFEITURA DO  
**BONITO**  
*Mais Trabalho e Prosperidade*

## **ANEXO II**

### **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DO BONITO**

**EXERCÍCIO DE 2026**

## **ANEXO DE METAS FISCAIS**



**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2026

APRESENTAÇÃO:

*O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Bonito, para o exercício de 2026, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.*

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de junho de 2023, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2026) e para os dois seguintes (2027 e 2028), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2024) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

- I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:
  - a) Receitas Primárias;
  - b) Despesas Primárias;
  - c) Resultado Nominal;
  - d) Resultado Primário;
  - e) Montante da Dívida.
  
- II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.
- VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1- Metas Anuais



**MUNICÍPIO DO BONITO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2026**

ESPECIFICAÇÃO	2026					2027					2028				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100			
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	193.901	185.551	0,06	98,23	207.999	191.387	0,07	103,40	221.490	196.245	0,07	108,05			
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	192.293	184.012	0,06	97,42	206.192	189.124	0,07	102,50	219.579	194.552	0,07	107,11			
Receitas Primárias Correntes	180.293	172.529	0,06	91,34	192.192	176.342	0,06	95,54	204.589	181.270	0,06	99,80			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.317	8.915	0,00	4,72	9.932	9.138	0,00	4,94	10.572	9.367	0,00	5,16			
Contribuições	1.829	1.750	0,00	0,93	1.950	1.794	0,00	0,97	2.076	1.839	0,00	1,01			
Transferências Correntes	168.150	160.909	0,06	85,18	179.248	164.932	0,06	89,11	190.810	169.061	0,06	93,08			
Demais Receitas Primárias Correntes	998	955	0,00	0,51	1.063	978	0,00	0,53	1.132	1.003	0,00	0,55			
Receitas Primárias de Capital	12.000	11.483	0,00	6,08	14.000	12.882	0,00	6,96	14.990	13.281	0,00	7,31			
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	193.901	185.551	0,06	98,23	208.087	191.467	0,07	103,44	221.566	196.402	0,07	108,13			
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	192.603	184.309	0,06	97,57	206.857	190.336	0,07	102,83	220.470	195.341	0,06	107,55			
Despesas Primárias Correntes	165.613	158.481	0,05	83,90	173.689	159.817	0,06	86,34	182.013	161.268	0,06	88,79			
Pessoal e Encargos Sociais	79.599	76.171	0,03	40,32	84.234	77.507	0,03	41,87	89.113	82.311	0,03	45,32			
Outras Despesas Correntes	86.014	82.310	0,03	43,57	89.455	82.310	0,03	44,47	92.900	82.311	0,03	45,32			
Despesas Primárias de Capital	26.990	25.828	0,01	13,67	33.168	30.519	0,01	16,49	36.456	34.073	0,01	18,76			
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8.947	8.562	0,00	4,53	9.483	8.708	0,00	4,70	9.828	8.708	0,00	4,79			
Receita Total (COM FONTES RPPS)	202.800	194.067	0,07	102,74	217.485	200.115	0,07	108,12	231.588	205.192	0,07	112,97			
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	201.157	192.495	0,07	101,91	215.641	198.418	0,07	107,20	229.637	203.464	0,07	112,02			
Receita Total (COM FONTES RPPS)	202.800	194.067	0,07	102,74	217.485	200.115	0,07	108,12	231.588	205.192	0,07	112,97			
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	196.620	188.153	0,07	99,61	210.466	193.656	0,07	104,63	224.227	198.670	0,07	109,38			
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	196.620	188.153	0,07	99,61	210.466	193.656	0,07	104,63	224.227	198.670	0,07	109,38			
Resultado Primário (SEM RPPS) - Adma da Linha (V) = (I - II)	5.538	5.300	0,00	2,81	5.653	5.202	0,00	2,81	5.630	4.989	0,00	2,75			
Resultado Primário (COM RPPS) - Adma da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	4.537	4.341	0,00	2,30	4.681	4.308	0,00	2,33	4.706	4.170	0,00	2,30			
Resultado Primário (COM RPPS) - Adma da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.508	1.443	0,00	0,76	1.608	1.479	0,00	0,80	1.711	1.516	0,00	0,83			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	131	125	0,00	0,07	145	133	0,00	0,07	159	141	0,00	0,08			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	22.207	21.251	0,01	11,25	20.415	18.794	0,01	10,15	18.823	16.500	0,01	9,08			
Dívida Consolidada (DCL)	24.595	23.536	0,01	12,46	23.087	21.243	0,01	11,48	21.965	19.461	0,01	10,71			
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.206	4.025	0,00	2,13	1.507	1.387	0,00	0,75	1.123	995	0,00	0,55			

R\$ milhares

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Notas Explicativas:

Nota 1 - A mudança na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, que agora separam os valores do RPPS e considera a despesa paga, impacta os resultados apresentados. A nova metodologia inclui receitas e despesas iniciais/correntes, segrega as operações do RPPS e apura despesas pelos valores pagos. Essas alterações, em parte não contempladas na metodologia anterior, podem gerar divergências nos valores em comparação a exercícios anteriores, especialmente nos montantes relacionados ao RPPS. Detalhes sobre a metodologia podem ser consultados na Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

**PIB - Produto Interno Bruto.**

Notas Explicativas:

- 2 - No exercício financeiro de 2023 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 288,67 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 08/03/2024 no site [www.condepem.pe.gov.br](http://www.condepem.pe.gov.br).
- 3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2024 foi de R\$ 288,67 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,9% em relação ao ano anterior. Fonte: Instituto de Gestão Pública de Pernambuco (IGPE), Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (Seplog-PE).
- 4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2024, arrendido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório FOCUS de 1º de junho de 2025, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2023	1,40%	258.500.000
2024	4,90%	288.670.000
2025	2,20%	295.020.740
2026	2,50%	302.396.259
2027	2,60%	310.258.561
2028	2,60%	318.325.284

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM/SEPLOG/PE  
Relatório FOCUS 13/06/2025  
Nota Técnica Conjunta PLAN n.º 4/2025 (LDO União)

**Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.**

Notas Explicativas:

- 5 - A estimativa de Crescimento é obtida a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de Janeiro de 2022.
- 6 - A partir de 22/4/2025, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2024 e a sua revisão da taxa de crescimento do PIB de 2023, o fator de projeção a ser utilizado passa a ser de 1,01907762057, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 1,907762057%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional										
Ano	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Média Geométrica	
Crescimento do PIB	1,01322889044	1,01783866758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762804367	1,03016894354	1,03241655328	1,03395868456	1,01907762057	

Fonte: CONTABE/SEMI/PE 2025

**Receita Corrente Líquida:**

Notas Explicativas:

- 7 - A RCL é projetada mediante a aplicação de fator de projeção sobre a RCL no período de 12 (doze) meses findos no mês de referência. Para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, o Fator de Atualização utilizado é de 1,01907762057.

RCL Projetada				
Ano	2026	2027	2028	
Receita Corrente Líquida - RCL	197.394	201.160	204.998	

Metodologia de Cálculo  
RCL Projetada = (RCL Ano Xc \* 1,01907762057)

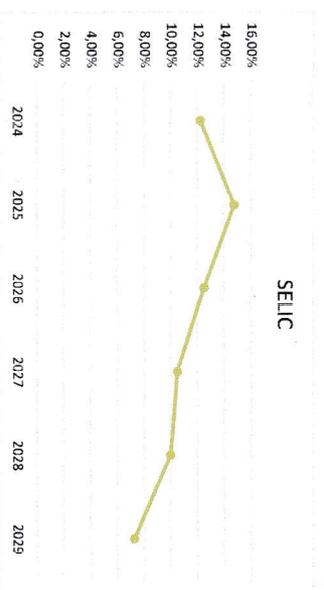
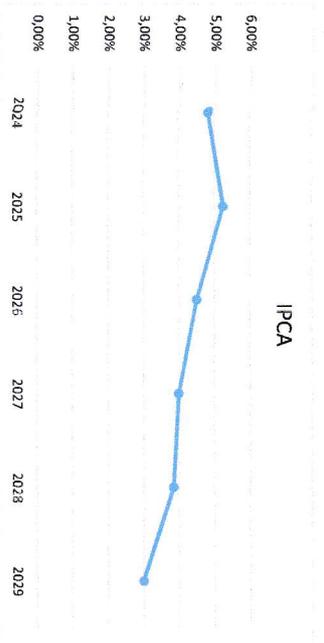
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
	PIB estimado (crescimento % anual)	2,50%	2,80%
Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice IPCA	4,50%	4,00%	3,85%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2026	2027	2028
Valor Corrente /	1,0450	1,0868	1,1286

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEBE/FIDEM (PIB PE 2023 e 2024); IBGE - BACEN, Relatório FOCUS publicado em 13 de junho de 2025. Nota Técnica Conjunta PLN n.º 4/2025 (LDO União); PIB de Pernambuco: Real de 2023 e 2024, assinado de 2025, 2026, 2027 e 2028, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024



PREFEITURA DO  
**BONITO**  
Mais Trabalho e Prosperidade

MUNICÍPIO DO BONITO - PE

## I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

### TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2023	Realizado 2024	Reestimado 2025
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>126.961</b>	<b>187.659</b>	<b>173.149</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.914	9.034	8.707
IPTU	176	215	238
ISQN	3.182	4.239	4.555
Receita da Dívida Ativa	336	332	357
Demais Receitas	2.221	4.248	3.557
Receitas de Contribuições	4.836	5.213	4.872
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.477	1.590	1.709
Demais Receitas	3.359	3.623	3.163
Receita Patrimonial	1.200	1.501	1.448
Aplicações Financeiras	1.197	1.498	1.442
Outras Receitas Patrimoniais	3	3	6
Transferências Correntes	114.441	167.991	157.149
Cota-Parte do FPM	49.660	56.952	63.837
Cota-Parte do ITR	16	31	32
Cota-Parte do FEP	964	1.039	1.210
Transf. de Recursos do SUS - FMS	13.403	20.987	19.500
FUNDEB	41.254	50.203	53.943
Cota-Parte do ICMS	11.503	17.410	17.290
Cota-Parte do IPVA	2.176	1.870	2.710
Cota-Parte do IPI	39	65	65
Cota-Parte do CIDE	6	39	42
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(11.849)	(14.200)	(15.578)
Outras Transferências Correntes	7.269	33.595	14.097
Outras Receitas Correntes	571	3.919	973
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	<b>1.224</b>	<b>3.867</b>	<b>7.056</b>
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	281	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.224	3.586	7.056
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	<b>4.760</b>	<b>4.917</b>	<b>5.291</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>132.945</b>	<b>196.443</b>	<b>185.496</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2025, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2025 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.



PREFEITURA DO  
**BONITO**  
*Mais Trabalho e Prosperidade*

**MUNICÍPIO DO BONITO - PE**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>185.269</b>	<b>197.496</b>	<b>210.235</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.317	9.932	10.572
IPTU	255	272	290
ISQN	4.874	5.196	5.531
Receita da Dívida Ativa	460	490	522
Demais Receitas	3.728	3.973	4.229
Receitas de Contribuições	5.212	5.556	5.914
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.828	1.949	2.074
Demais Receitas	3.384	3.607	3.840
Receita Patrimonial	1.550	1.652	1.758
Aplicações Financeiras	1.543	1.645	1.751
Outras Receitas Patrimoniais	7	7	7
Transferências Correntes	168.150	179.248	190.810
Cota-Parte do FPM	68.306	72.814	77.511
Cota-Parte do ITR	35	37	40
Cota-Parte do FEP	1.294	1.379	1.468
Transf. de Recursos do SUS - FMS	20.865	22.242	23.677
FUNDEB	57.719	61.528	65.497
Cota-Parte do ICMS	18.500	19.721	20.993
Cota-Parte do IPVA	2.900	3.091	3.291
Cota-Parte do IPI	70	75	79
Cota-Parte do CIDE	45	48	51
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(16.668)	(17.768)	(18.914)
Outras Transferências Correntes	15.084	16.080	17.117
Outras Receitas Correntes	1.041	1.110	1.181
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	<b>12.100</b>	<b>14.200</b>	<b>15.190</b>
Operações de Créditos			
Alienação de Bens	100	200	200
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	12.000	14.000	14.990
Outras Receitas de Capital			
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	<b>5.431</b>	<b>5.789</b>	<b>6.163</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>202.800</b>	<b>217.485</b>	<b>231.588</b>

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 5,25%, 4,50%, 4,00% e 3,85%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,20%, 2,50%, 2,60% e 2,60%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:



**MUNICÍPIO DO BONITO - PE**

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2025	5,25%	2,20%
2026	4,50%	2,50%
2027	4,00%	2,60%
2028	3,85%	2,60%

**I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita**

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e STN nº 989 de 14 de junho de 2024 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2026.

**Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	5.314	-
2024	9.034	52,76%
2025	8.707	-3,62%
2026	9.317	7,00%
2027	9.932	6,60%
2028	10.572	6,45%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão variação significativa nos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passageiros aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

**Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	176	-
2024	215	22,57%
2025	238	10,53%
2026	255	7,14%
2027	272	6,67%
2028	290	6,62%

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	3.182	-
2024	4.239	33,23%
2025	4.555	7,45%
2026	4.874	7,00%
2027	5.196	6,61%
2028	5.531	6,45%



PREFEITURA DO  
**BONITO**  
*Mais Trabalho e Prosperidade*

MUNICÍPIO DO BONITO - PE

#### Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	336	-
2024	332	-1,08%
2025	357	7,45%
2026	460	28,93%
2027	490	6,60%
2028	522	6,45%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2025 em diante, em torno de 20% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2024, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

#### Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.477	-
2024	1.590	7,68%
2025	1.709	7,45%
2026	1.828	6,97%
2027	1.949	6,60%
2028	2.074	6,45%

#### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	49.660	-
2024	56.952	14,68%
2025	63.837	12,09%
2026	68.306	7,00%
2027	72.814	6,60%
2028	77.511	6,45%

#### Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	16	-
2024	31	94,85%
2025	32	4,23%
2026	35	8,19%
2027	37	6,60%
2028	40	6,45%

#### Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	964	-
2024	1.039	7,77%
2025	1.210	16,45%
2026	1.294	6,97%
2027	1.379	6,60%
2028	1.468	6,45%

#### Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	13.403	-
2024	20.987	56,58%
2025	19.500	-7,09%
2026	20.865	7,00%
2027	22.242	6,60%
2028	23.677	6,45%



PREFEITURA DO  
**BONITO**  
*Mais Trabalho e Prosperidade*

MUNICÍPIO DO BONITO - PE

**Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	41.254	-
2024	50.203	21,69%
2025	53.943	7,45%
2026	57.719	7,00%
2027	61.528	6,60%
2028	65.497	6,45%

**Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	11.503	-
2024	17.410	51,36%
2025	17.290	-0,69%
2026	18.500	7,00%
2027	19.721	6,60%
2028	20.993	6,45%

**Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	2.176	-
2024	1.870	-14,05%
2025	2.710	44,92%
2026	2.900	7,00%
2027	3.091	6,60%
2028	3.291	6,45%

**Imposto de Produtos Industrializado - IPI**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	39	-
2024	65	65,51%
2025	65	1,26%
2026	70	7,04%
2027	75	6,60%
2028	79	6,45%

**Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	6	-
2024	39	595,8%
2025	42	7,45%
2026	45	6,48%
2027	48	6,60%
2028	51	6,45%

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	571	-
2024	3.919	586,6%
2025	973	-75,17%
2026	1.041	6,99%
2027	1.110	6,60%
2028	1.181	6,45%

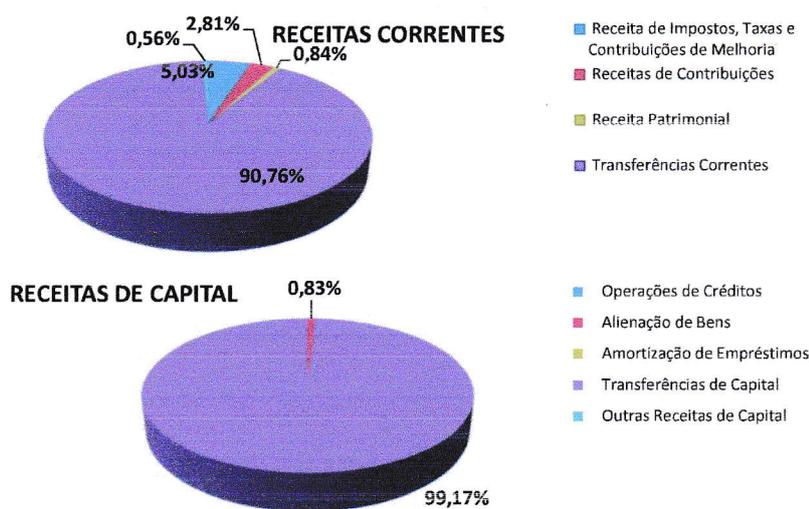
**Receitas de Capital**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.224	-
2024	3.867	216,0%
2025	7.056	82,46%
2026	12.100	71,49%
2027	14.200	17,36%
2028	15.190	6,97%

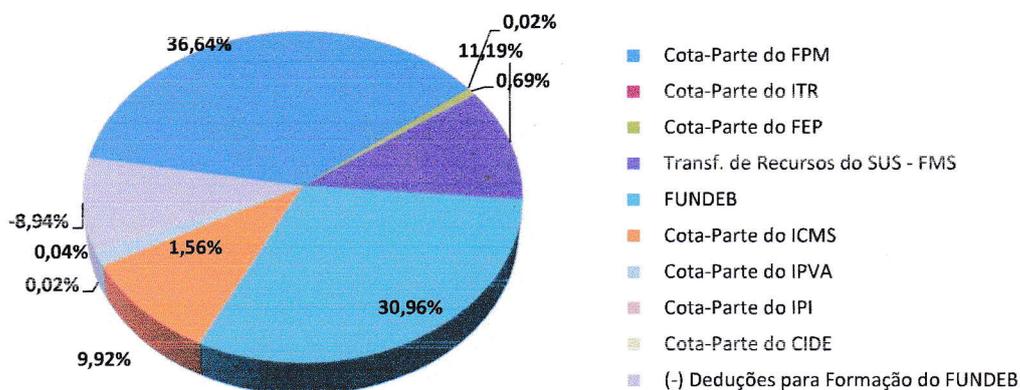
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

**8.1. Composição das receitas totais - 2026**



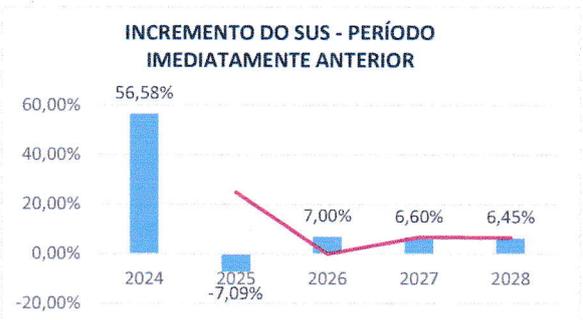
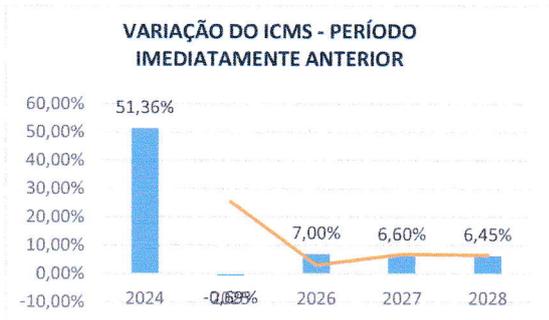
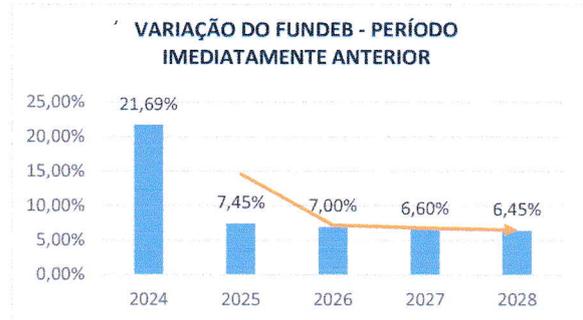
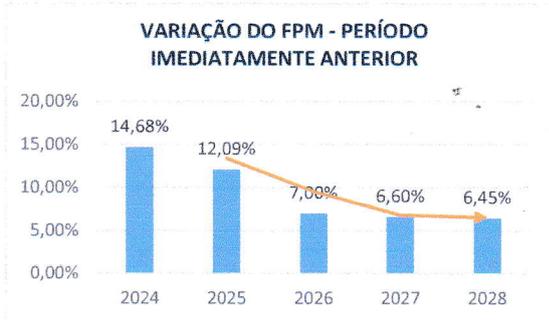
**8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2026**



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 168.150.000,00 em 2026, R\$ 68.306.000,00 compõe o FPM e R\$ 20.865.000,00 compõe as Transferências do SUS.



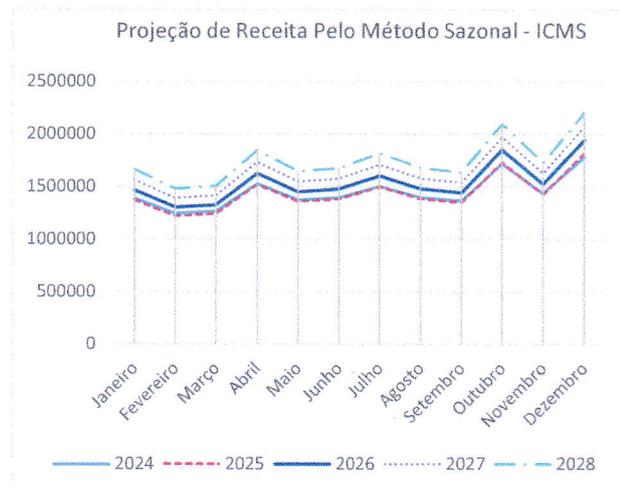
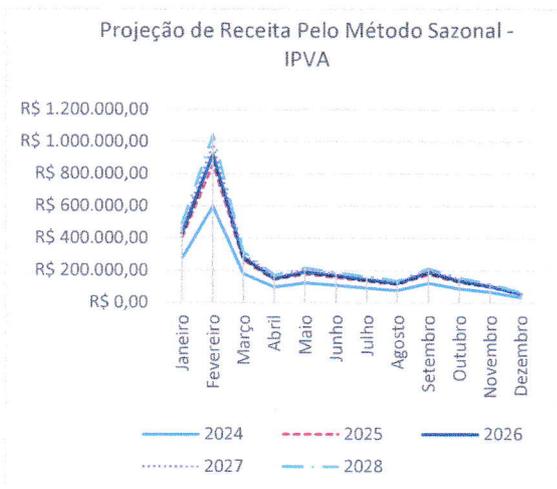
**9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.**



**10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal**

As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

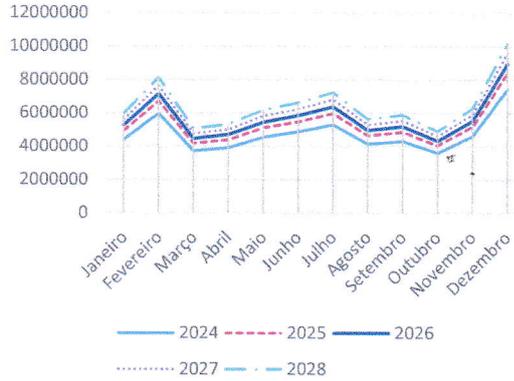
O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2026, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2025 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2026.



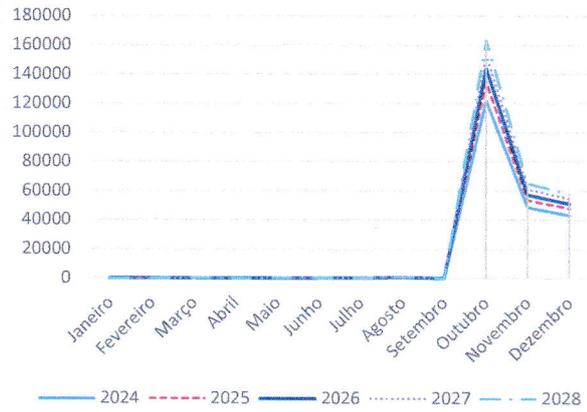


**MUNICÍPIO DO BONITO - PE**

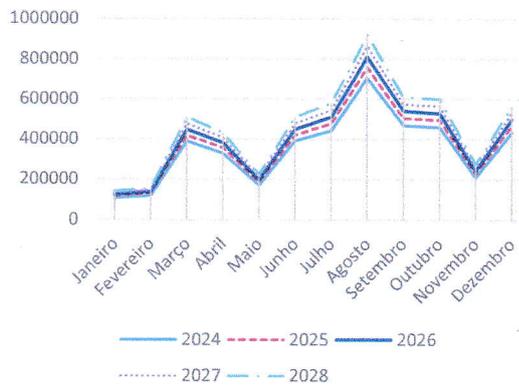
Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - FPM



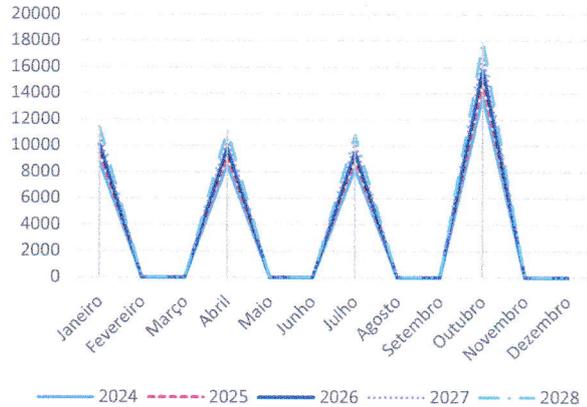
Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - IPTU



Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - ISQN



Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - CIDE



## II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

### TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2023	Realizada 2024	Reestimado 2025
DESPESAS CORRENTES (I)	135.161	176.759	159.767
Pessoal e Encargos Sociais	69.228	71.247	76.595
Juros e Encargos da Dívida	0	-	116
Outras Despesas Correntes	65.933	105.512	83.056
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.856	12.926	20.438
Investimentos	5.400	11.110	18.422
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.456	1.816	2.016
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	4.793	4.921	5.291
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)</b>	<b>146.811</b>	<b>194.606</b>	<b>185.496</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	169.172	177.401	185.886
Pessoal e Encargos Sociais	82.247	86.990	91.985
Juros e Encargos da Dívida	131	145	159
Outras Despesas Correntes	86.794	90.266	93.741
DESPESAS DE CAPITAL (II)	23.430	29.213	34.129
Investimentos	21.599	27.309	32.151
Inversões Financeiras	-	112	186
Amortização da Dívida	1.831	1.792	1.792
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	2.479	2.643	2.813
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	2.288	2.439	2.597
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	5.431	5.789	6.163
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)</b>	<b>202.800</b>	<b>217.485</b>	<b>231.588</b>

#### Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,50%, 4,00% e 3,85% para os respectivos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



**MUNICÍPIO DO BONITO - PE**

**II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município**

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	74.022	-
2024	76.168	2,90%
2025	81.886	7,51%
2026	87.678	7,07%
2027	92.779	5,82%
2028	98.148	5,79%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2025 R\$ 1.518,00, estimando para 2026 em R\$ 1.630,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	116	-
2026	131	12,93%
2027	145	10,50%
2028	159	10,00%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 13 de junho de 2025), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 em 12,50%, 10,50% e 10,00%, respectivamente.

**Reserva de Contingência**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	2.479	-
2027	2.643	6,60%
2028	2.813	6,45%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1,3% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergências, calamidades e outras contingências.

2- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de no mínimo, 1,2% da Receita Corrente Líquida do exercício anterior e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.

MUNICÍPIO DO BONITO - PE

**IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município  
Com Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)</b>	132.945	196.443	185.496	202.800	217.485	231.588
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	131.747	194.664	184.054	201.157	215.641	229.637
Receitas Primárias Correntes	125.764	186.160	171.707	183.726	195.852	208.484
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.914	9.034	8.707	9.317	9.932	10.572
Contribuições	4.836	5.213	4.872	5.212	5.556	5.914
Transferências Correntes	114.441	167.991	157.149	168.150	179.248	190.810
Demais Receitas Primárias Correntes	573	3.922	979	1.048	1.117	1.189
Receitas Primárias de Capital	1.224	3.586	7.056	12.000	14.000	14.990
Receitas Intraorçamentária	4.760	4.917	5.291	5.431	5.789	6.163
Receita Não primária	1.197	1.779	1.442	1.643	1.845	1.951
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
<b>DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)</b>	146.811	194.606	185.496	202.800	217.485	231.588
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	145.355	192.790	183.364	196.071	210.466	224.227
Despesas Primárias Correntes	135.161	176.759	159.651	169.041	177.256	185.726
Pessoal e Encargos Sociais	69.228	71.247	76.595	82.247	86.990	91.985
Outras Despesas Correntes	65.933	105.512	83.056	86.794	90.266	93.741
Despesas Primárias de Capital	5.400	11.110	18.422	21.599	27.421	32.337
Despesas Intraorçamentárias	4.793	4.921	5.291	5.431	5.789	6.163
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	4.829	9.014	9.487	9.914	10.486	10.890
Despesas Primárias - Pagas	135.032	183.858	171.011	186.706	200.473	214.041
Despesa Não Primária	1.456	1.816	2.132	6.729	7.019	7.361
<b>DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)</b>	139.861	192.872	180.498	196.620	210.959	224.931
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-III)</b>	<b>-8.114</b>	<b>1.792</b>	<b>3.556</b>	<b>4.537</b>	<b>4.681</b>	<b>4.706</b>

**IIIb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município  
Sem Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)</b>	124.747	184.128	175.235	193.901	207.999	221.490
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	123.550	182.366	173.823	192.293	206.192	219.579
Receitas Primárias Correntes	122.326	178.779	166.754	180.293	192.192	204.589
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.914	9.034	8.707	9.317	9.932	10.572
Contribuições	1.478	1.591	1.159	1.829	1.950	2.076
Transferências Correntes	114.441	167.991	157.149	168.150	179.248	190.810
Demais Receitas Primárias Correntes	493	163	-261	998	1.063	1.132
Receitas Primárias de Capital	1.224	3.586	7.056	12.000	14.000	14.990
Receitas Intraorçamentária	1	0	13	0	0	0
Receita Não primária	1.196	1.762	1.412	1.608	1.808	1.911
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
<b>DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)</b>	136.318	182.912	175.235	193.901	208.087	221.668
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	134.862	181.096	173.103	187.172	201.068	214.307
Despesas Primárias Correntes	124.671	165.069	149.430	160.182	167.900	175.850
Pessoal e Encargos Sociais	58.992	59.817	67.164	74.168	78.445	82.950
Outras Despesas Correntes	65.679	105.252	82.266	86.014	89.455	92.900
Despesas Primárias de Capital	5.397	11.106	18.392	21.569	27.390	32.305
Despesas Intraorçamentárias	4.793	4.921	5.281	5.421	5.778	6.151
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	4.814	8.135	8.562	8.947	9.463	9.828
Despesas Primárias - Pagas	121.812	170.564	160.750	177.807	191.075	204.121
Despesa Não Primária	1.456	1.816	2.132	6.729	7.019	7.361
<b>DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)</b>	126.626	178.699	169.312	186.754	200.538	213.949
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)</b>	<b>-3.076</b>	<b>3.667</b>	<b>4.511</b>	<b>5.538</b>	<b>5.653</b>	<b>5.630</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.196	1.481	1.412	1.508	1.608	1.711
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	0	0	116	131	145	159
<b>RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS</b>	<b>-1.879</b>	<b>5.148</b>	<b>5.807</b>	<b>6.915</b>	<b>7.116</b>	<b>7.182</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	1.197	1.498	1.442	1.543	1.645	1.751
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos	0	0	116	131	145	159
<b>RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS</b>	<b>-6.916</b>	<b>3.290</b>	<b>4.882</b>	<b>5.949</b>	<b>6.182</b>	<b>6.298</b>
Dívida Consolidada (IV)	24.668	27.425	24.038	22.207	20.415	18.623

Deduções da Dívida Consolidada (V)	-5.595	-6.486	-4.763	-2.388	-2.673	-3.342
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	30.263	33.911	28.801	24.595	23.087	21.965

<b>RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS</b>	<b>-9.118</b>	<b>-3.648</b>	<b>5.110</b>	<b>4.206</b>	<b>1.507</b>	<b>1.123</b>
---	---------------	---------------	--------------	--------------	--------------	--------------

**Notas Explicativas:**

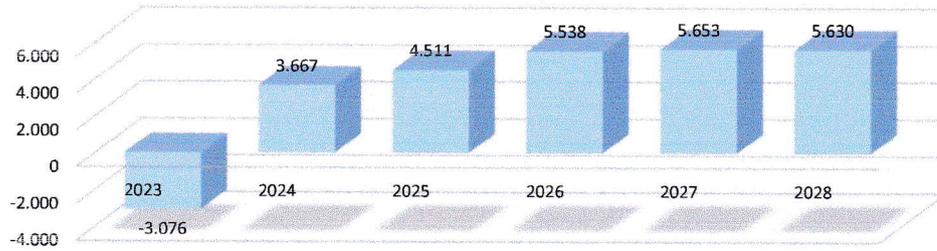
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

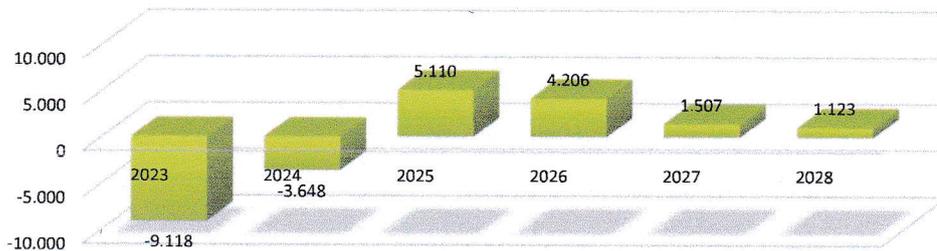
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

**EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO**



**EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL**



**IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

**MONTANTE DA DÍVIDA**

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	24.668	27.425	24.038	22.207	20.415	18.623
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	24.668	27.425	24.038	22.207	20.415	18.623
DEDUÇÕES (II)	-5.595	-6.486	-4.763	-2.388	-2.673	-3.342
Disponibilidade de Caixa	-5.595	-6.486	-4.763	-2.388	-2.673	-3.342
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.746	10.253	5.232	8.642	8.573	7.965
(-) Restos a Pagar Processados	8.746	10.253	4.998	6.180	6.526	6.657
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.595	6.486	4.996	4.850	4.720	4.650
Haveres Financeiros						
<b>DGL (III) = (I-II)</b>	<b>30.263</b>	<b>33.911</b>	<b>28.801</b>	<b>24.595</b>	<b>23.087</b>	<b>21.965</b>

R\$ milhares

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INSS	22.845	25.791	23.999	22.207	20.415	18.623
COMPESA	1.371	1.371	0	0	0	0
RECEITA FEDERAL	2					
PASEP	450	263	39	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>24.668</b>	<b>27.425</b>	<b>24.038</b>	<b>22.207</b>	<b>20.415</b>	<b>18.623</b>

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2025 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2025	10.348
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2025	185.496
(=) Disponibilidades	195.844
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2025	5.116
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2025	185.496
<b>(=) Disponibilidade de Caixa em 2025</b>	<b>5.232</b>



**MUNICÍPIO DO BONITO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2026**

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	144.108	0,05	79,94	184.128	0,06	102,14	40.020	27,77
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	142.993	0,05	79,32	182.366	0,06	101,16	39.373	27,53
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	144.108	0,05	79,94	182.912	0,06	101,47	38.804	26,93
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	134.535	0,05	74,63	178.699	0,06	99,13	44.164	32,83
Receita Total (COM FONTES RPPS)	153.000	0,05	84,87	196.443	0,07	108,97	43.443	28,39
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	151.885	0,05	84,25	194.664	0,07	107,99	42.779	28,17
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	153.000	0,05	84,87	194.606	0,07	107,95	41.606	27,19
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	148.583	0,05	82,42	192.872	0,07	106,99	44.289	29,81
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.072	0,00	1,70	3.667	0,00	2,03	595	19,36
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.812	0,00	1,01	1.792	0,00	0,99	-20	-1,11
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.747	0,01	8,18	27.425	0,01	15,21	12.678	85,97
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.460	0,01	8,02	33.911	0,01	18,81	19.451	134,52
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	861	0,00	0,48	-3.648	0,00	-2,02	-4.509	-523,69

Notas:

1- Meta de Resultado Primário de 2024 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 1.338/2024 (LDO/2024).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2024, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2024	288.670.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2024	180.269

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2024 no valor de R\$ 288,67 bilhões em valores correntes, publicado pelo site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br).

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2024, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2024.

**Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**



**MUNICÍPIO DO BONITO - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2026**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES <sup>1</sup>												RS milharés
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%		
Recita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	144.108	-	167.939	16,54	183.901	15,46	207.999	7,27	221.490	6,49		
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	142.993	-	166.277	16,28	192.293	15,65	206.192	7,23	219.579	6,49		
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	144.108	-	167.939	16,54	193.901	15,46	208.087	7,32	221.668	6,53		
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	134.535	-	167.558	24,35	192.603	14,95	206.857	7,40	220.470	6,58		
Recita Total (COM FONTES RPPS)	144.600	153.000	5,81	178.200	16,47	202.800	13,80	217.485	7,24	231.588	6,48		
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	139.945	151.885	8,53	176.508	16,21	201.157	13,96	215.641	7,20	229.637	6,49		
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	144.600	153.000	5,81	178.200	16,47	202.800	13,30	217.485	7,24	231.588	6,48		
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	135.703	148.583	9,49	171.604	15,49	196.620	14,58	210.959	7,29	224.931	6,62		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	3.072	-	4.934	60,61	5.538	12,25	5.653	2,07	5.630	-0,40		
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	4.242	1.812	-0,96	4.904	0,72	4.537	-0,61	4.681	-0,09	4.706	-0,13		
Divida Pública Consolidada (DC)	15.489	14.747	-4,79	21.683	47,03	22.207	2,42	20.415	-8,07	18.623	-8,78		
Divida Consolidada Líquida (DCL)	15.489	14.460	-6,64	21.633	49,61	24.595	13,69	23.087	-6,13	21.965	-4,86		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.890	861	-82,39	1.542	79,09	4.206	172,76	1.507	-64,16	1.123	-25,52		

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												RS milharés
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%		
Recita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	150.593	-	167.939	11,52	186.443	11,02	192.585	3,29	199.103	3,38		
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	149.428	-	166.277	11,28	184.897	11,20	190.911	3,25	197.385	3,39		
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	150.593	-	167.939	11,52	186.443	11,02	192.666	3,34	199.263	3,42		
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	140.589	-	167.558	19,18	185.195	10,53	191.527	3,42	198.186	3,48		
Recita Total (COM FONTES RPPS)	159.040	159.885	0,53	178.200	11,46	195.000	9,43	201.368	3,27	208.180	3,38		
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	153.920	158.720	3,12	176.508	11,21	193.420	9,58	199.660	3,23	206.427	3,39		
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	159.040	159.885	0,53	178.200	11,46	195.000	9,43	201.367	3,27	208.180	3,38		
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	149.255	155.269	4,03	171.604	10,52	189.058	10,17	195.325	3,32	202.196	3,52		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	3.210	-	4.934	53,70	5.325	7,93	5.234	-1,71	5.061	-3,30		
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	4.666	1.894	-59,42	4.904	158,99	4.362	-11,05	4.335	-0,63	4.231	-2,39		
Divida Pública Consolidada (DC)	17.036	15.411	-9,54	21.683	40,70	21.353	-1,52	18.902	-11,48	16.740	-11,44		
Divida Consolidada Líquida (DCL)	17.036	15.111	-11,30	21.633	43,16	23.649	9,32	21.376	-9,61	19.745	-7,63		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.378	900	-83,27	1.542	71,38	4.044	162,27	1.396	-66,49	1.009	-27,69		

Nota<sup>1</sup>: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário microeconômico, de forma que os valores apresentados sejam diariamente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota<sup>2</sup>: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores constantes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expondo os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota<sup>3</sup>: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (13 de junho de 2025), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota<sup>4</sup>: Em 2023, a forma de cálculo dos resultados primário e nominal foi modificada para apresentar os valores do RPPS de maneira separada. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, além de segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS. Esses procedimentos não eram contemplados na metodologia utilizada em 2023. Portanto, os campos referentes a 2023 (exceto "Fonte do RPPS") serão preenchidos com valor zero. É importante ressaltar que, nos anos anteriores, as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2023	4,83%
2024	5,25%
2025	4,50%
2026	4,00%
2027	3,85%
2028	-3,00%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2023	- Valor Corrente x 1,0999
2024	- Valor Corrente x 1,0450
2025	- Valor Corrente
2026	- Valor Corrente / 1,0400
2027	- Valor Corrente / 1,0800
2028	- Valor Corrente / 1,1124

**Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido**



PREFEITURA DO  
**BONITO**  
*Mais Trabalho e Prosperidade*

**MUNICÍPIO DO BONITO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2026**

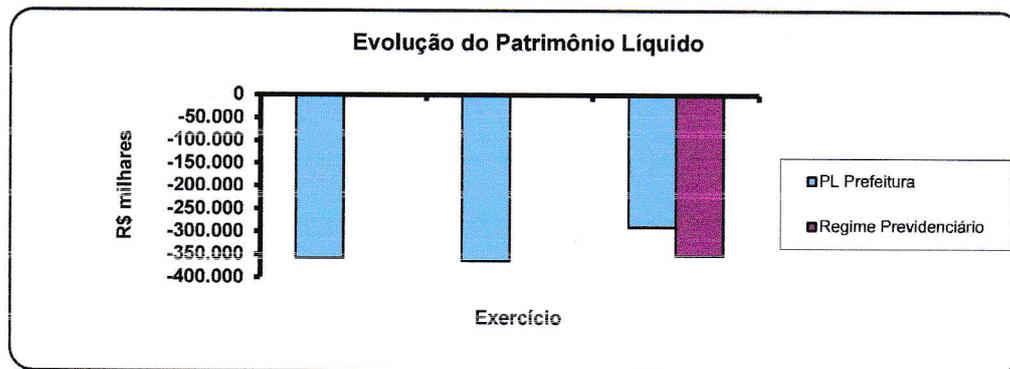
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-357.969	100	-362.898	100	-289.402	100
<b>TOTAL</b>	<b>-357.969</b>	<b>100</b>	<b>-362.898</b>	<b>100</b>	<b>-289.402</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-574	100	-1.666	100	-351.726	100
<b>TOTAL</b>	<b>-574</b>	<b>100</b>	<b>-1.666</b>	<b>100</b>	<b>-351.726</b>	<b>100</b>



**Notas Explicativas:**

Ao comparar a Evolução do Patrimônio Líquido dos exercícios de 2022 e 2023 do município de Bonito, observa-se uma variação negativa no Resultado Acumulado proveniente de lançamento de provisão do valor atual da contribuição patronal suplementar para cobertura do déficit atuarial, efetuado no exercício de 2023.

**Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**



**MUNICÍPIO DO BONITO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>281</b>	-	-
Alienação de Bens Móveis	281	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>281</b>	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	281	-	-
Investimentos	281	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores <sup>1</sup>	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IIId)+(IIIf))	(h)=((Ib-IIf)+(IIIf))	(i)=(Ic-IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

**Fonte:** Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

2. Os valores provenientes de arrecadação das receitas de alienação, no exercício de 2024, foram aplicados em despesas de investimentos.

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares



## MUNICÍPIO DO BONITO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>7.500</b>	<b>8.199</b>	<b>12.315</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	2.954	3.354	3.617
Ativo	2.954	3.353	3.615
Inativo	-	1	1
Pensionista	-	-	1
Receita de Contribuições Patronais	4.176	4.764	4.917
Ativo	4.176	4.764	4.917
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	1	1	16
Receitas Imobiliárias	-	-	16
Receitas de Valores Mobiliários	1	1	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	369	80	3.765
Compensação Financeira entre os Regimes	345	-	3.750
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	24	80	15
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)</b>	<b>7.500</b>	<b>8.199</b>	<b>12.315</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Benefícios	10.547	13.801	14.001
Aposentadorias	9.177	11.964	12.144
Pensões por Morte	1.370	1.837	1.857
Outras Despesas Previdenciárias	15	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	15	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>10.562</b>	<b>13.801</b>	<b>14.001</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>(3.062)</b>	<b>(5.602)</b>	<b>(1.686)</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
VALOR	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	3.888	4.529	2.997
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	26	7	95
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	619	408.565	411.585

continua



PREFEITURA DO  
**BONITO**  
*Mais Trabalho e Prosperidade*

MUNICÍPIO DO BONITO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares  
2026

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Receitas Correntes	537	1.083	872
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>537</b>	<b>1.083</b>	<b>872</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Despesas Correntes (XIII)	305	298	307
Pessoal e Encargos Sociais	45	45	47
Demais Despesas Correntes	260	253	260
Despesas de Capital (XIV)	1	4	3
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>306</b>	<b>302</b>	<b>310</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>231</b>	<b>781</b>	<b>562</b>

continua



MUNICÍPIO DO BONITO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES 2026

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>			
	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>			
	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>			
	2022	2023	2024
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	-	-	-



Nota Explicativa: Não existem valores de receitas e despesas para o Plano em Repartição (Fundo Financeiro) em razão do município possuir apenas o Fundo Previdenciário.

**Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**



PREFEITURA DO  
**BONITO**  
*Mais Trabalho e Prosperidade*

**MUNICÍPIO DO BONITO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

**2026**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
2025	8.409	25.432	(17.023)	94.760
2026	26.165	26.054	111	94.871
2027	27.436	26.455	981	95.852
2028	30.480	26.839	3.641	99.493
2029	30.963	27.198	3.765	103.258
2030	31.455	27.739	3.716	106.974
2031	31.947	28.165	3.782	110.756
2032	32.446	29.324	3.122	113.878
2033	32.916	30.644	2.272	116.150
2034	33.347	30.597	2.750	118.900
2035	33.805	30.586	3.219	122.119
2036	34.289	30.342	3.947	126.066
2037	34.812	30.663	4.149	130.215
2038	35.910	30.664	5.246	135.461
2039	37.077	30.501	6.576	142.037
2040	37.750	30.416	7.334	149.371
2041	39.044	30.117	8.927	158.298
2042	39.845	29.809	10.036	168.334
2043	40.704	29.587	11.117	179.451
2044	41.620	29.161	12.459	191.910
2045	42.605	28.827	13.778	205.688
2046	43.659	28.314	15.345	221.033
2047	44.793	27.658	17.135	238.168
2048	46.018	27.308	18.710	256.878
2049	47.325	27.733	19.592	276.470
2050	48.679	27.396	21.283	297.753
2051	50.120	26.776	23.344	321.097
2052	51.665	26.190	25.475	346.572
2053	53.319	25.972	27.347	373.919
2054	55.069	25.733	29.336	403.255
2055	56.920	26.684	30.236	433.491
2056	30.058	28.501	1.557	435.048
2057	30.269	30.360	(91)	434.957
2058	30.400	31.685	(1.285)	433.672
2059	30.475	32.632	(2.157)	431.515
2060	30.508	32.591	(2.083)	429.432

(continua)

**Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**



PREFEITURA DO  
**BONITO**  
*Mais Trabalho e Prosperidade*

**MUNICÍPIO DO BONITO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AValiação DA SITUAÇÃO Financeira e Atuarial DO Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares**

**2026**

(continuação)

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
2061	30.546	33.302	(2.756)	426.676
2062	30.552	33.483	(2.931)	423.745
2063	30.551	33.618	(3.067)	420.678
2064	30.545	33.767	(3.222)	417.456
2065	30.533	33.981	(3.448)	414.008
2066	30.512	33.829	(3.317)	410.691
2067	30.498	33.884	(3.386)	407.305
2068	30.482	33.623	(3.141)	404.164
2069	30.480	33.459	(2.979)	401.185
2070	30.487	33.099	(2.612)	398.573
2071	30.514	32.904	(2.390)	396.183
2072	30.553	32.743	(2.190)	393.993
2073	30.604	32.499	(1.895)	392.098
2074	30.670	32.302	(1.632)	390.466
2075	30.751	32.089	(1.338)	389.128
2076	30.848	31.846	(998)	388.130
2077	30.964	31.759	(795)	387.335
2078	31.090	31.530	(440)	386.895
2079	31.236	31.627	(391)	386.504
2080	31.387	31.469	(82)	386.422
2081	31.122	31.097	25	386.447
2082	30.856	30.617	239	386.686
2083	30.593	30.062	531	387.217
2084	29.892	29.431	461	387.678
2085	29.172	28.872	300	387.978
2086	28.428	28.232	196	388.174
2087	27.662	27.502	160	388.334
2088	27.803	27.423	380	388.714
2089	27.956	27.835	121	388.835
2090	28.097	27.432	665	389.500
2091	28.266	26.626	1.640	391.140
2092	28.485	25.884	2.601	393.741
2093	28.752	25.637	3.115	396.856
2094	29.046	25.594	3.452	400.308
2095	29.357	27.199	2.158	402.466
2096	29.607	29.528	79	402.545
2097	29.756	31.456	(1.700)	400.845
2098	29.820	33.513	(3.693)	397.152
2099	29.787	34.363	(4.576)	392.576
2100	29.172	34.884	(5.712)	386.864

Avaliação atuarial elaborada pelo Atuário Sr. Júlio André Laranjo – MIBA nº 1.743 . Data: 31/12/2024. Ano Base : 2025.

**Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**



**MUNICÍPIO DO BONITO - PE**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2026**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ISQN	Isenção de ISS	Micro Empresas Individuais e Empresas Locais	125.255,10	133.521,94	142.134,10	A renúncia será condicionada na estimativa da receita da Lei Orçamentária/Redução de despesas discricionárias
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	Isenção de IPTU	Contribuintes com as provas de cumprimento de exigências	12.158,25	12.839,11	13.545,26	Redução de despesas discricionárias
<b>TOTAL</b>			<b>137.413,35</b>	<b>146.361,05</b>	<b>155.679,37</b>	-

Fonte da Renúncia: Secretaria da Fazenda

Diretoria do Departamento de Tributação e Arrecadação

Nota:

Nos termos do § 1º do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a renúncia de receita compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Entende-se, então, por renúncia, todas as formas de benefícios concedidos a contribuintes potenciais que representem perda de arrecadação para o Município.

Para um melhor planejamento orçamentário, informamos neste anexo a estimativa de receita a ser renunciada nos exercícios de 2026, 2027 e 2028. As Micro Empresas Individuais (MEI) são dispensadas de taxas mediante Lei Federal, além destas, existem algumas empresas locais beneficiadas com isenções e descontos oriundos de protocolos de intenções.

Por fim, nosso Código Tributário Municipal, art. 28 prevê espécies de isenções que implicam deretamente na receita do próximo exercício e todas as espécies de isenções podem ser requeridas até novembro do exercício corrente, ou seja, o valor informado acima poderá crescer consideravelmente conforme requerimentos de isenções que não de vir.

**Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**



**MUNICÍPIO DO BONITO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	12.260
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	2.437
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.823
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	9.823
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	5.792
Novas DOCC	5.792
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (iii-iv)	4.031

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2026, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.630,00, conforme previsto na LDO 2026 da União.

2 - Foi considerado, para 2026, aumento de receita de até 7,00%, resultante da taxa de inflação de 4,50%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,50%, ambos indicadores disponíveis no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026 e Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil, publicado em 13 de junho de 2024.



PREFEITURA DO  
**BONITO**  
*Mais Trabalho e Prosperidade*

## **ANEXO III**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DO BONITO**

**EXERCÍCIO DE 2026**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**



## **ANEXO III – RISCOS FISCAIS** **DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** **PARA O EXERCÍCIO DE 2026**

### **APRESENTAÇÃO:**

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2026, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**Riscos Fiscais** são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

**Contingência passiva** é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2026 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:
  - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
  - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
  - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
  - d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;
2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.
3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.
4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



**MUNICÍPIO DO BONITO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2026

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	150		150
Assistências Diversas - Contrapartida de Projetos	150	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência ou Anulação total ou parcial de dotações	150
Outros Passivos Contingentes	0		0
<b>SUBTOTAL</b>	<b>150</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>150</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	12.000		12.000
Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais- Transferências de Capital.	12.000	Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convêncios- Transferências de Capital.	12.000
Restituição de Tributos a Maior	0		0
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	0		0
<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>12.150</b>	<b>TOTAL</b>	<b>12.150</b>

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

Notas Explicativas:

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1. Os valores referentes aos PASSIVOS CONTINGENTES, representam a estimativa de possíveis obrigações em 2026, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão sob o controle do Município.

2. Os DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS estão relacionados aos riscos orçamentários com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na arrecadação das receitas previstas, principalmente de capital, não se realizarem (Frustração de Arrecadação).



PREFEITURA DO  
**BONITO**  
*Mais Trabalho e Prosperidade*

## **ANEXO IV**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DO BONITO**

**EXERCÍCIO DE 2026**

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS  
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO  
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**

## APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2026, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2026**

**ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
(Art. 45 da LRF)**

R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				VALOR A SER GASTO EM 2025 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2026	VALOR A EXECUTAR EM 2026 (R\$)	
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO</b>					
CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS COM COBERTA E ASSENTOS DISTRIBUÍDOS PELO MUNICÍPIO, TROCA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PARA PEDESTRES NO PERÍMETRO URBANO	nov-25	240.000,00	80%	192.000,00	60.000,00
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL		9.000.000,00	50%	4.500.000,00	1.000.000,00
<b>Subtotal</b>		<b>9.240.000,00</b>		<b>4.692.000,00</b>	<b>1.060.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>					
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BONITO "SEDE 3", COM RECURSOS ORÇUNADOS DO GOVERNO ESTADUAL ATRAVÉS DO FEM III - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL. LOTE I		238.018,60	50%	119.009,30	50.000,00
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BONITO "DISTRITO PAVIMENTADO 3 (ALTO BONITO)", COM RECURSOS ORÇUNADOS DO GOVERNO ESTADUAL ATRAVÉS DO FEM III - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL. LOTE II		33.951,47	100%	33.951,47	9.000,00
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA NA RUA 03 - LOT ARUNDO CAVALCANTE E NA AV OZÓRIO AMANCIO - LOT FREI DAMIÃO NO MUNICÍPIO DO BONITO SEDE "(OBJETO DA EMENDA 679/2015)", COM RECURSOS ORÇUNADOS DO GOVERNO ESTADUAL ATRAVÉS DO FEM III - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL. LOTE III		64.390,63	50%	32.195,32	16.000,00
AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE BONITO-PE		975.000,00	50%	487.500,00	200.000,00
REFORMA DAS COBERTAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS		1.000.000,00	50%	1.000.000,00	250.000,00



## RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	19.486.146,84
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	4.267.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>23.753.646,84</b>

NOTA EXPLICATIVA: A previsão dos valores a serem executados em 2026 decorrentes de obras em andamento, conservação do patrimônio e novos projetos, poderão sofrer adequações e/ou remanejamentos nos valores previstos, em virtude da incerteza nos recebimentos dos recursos vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, emendas parlamentares e convênios, que independem da ação do gestor municipal.